

CREDORES EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSTRUMENTO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES(ES) INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO JURADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK GARAGEM	ANÁLISE AJ QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	
ALCIONE MARTINS GONZATTO	SM	ALCIONE MARTINS GONZATTO	ALCIONE MARTINS GONZATTO	R\$ 880.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO DE PROMESSA E COMPRA E VENDA COM DAÇÃO - METROPOLITAN	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 406 E O BOX GARAGEM 05, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, TAMBÉM INDICA O SEGUINTE: "TRATA-SE DE UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, ONDE A CONCEITUAL, EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ADQUIRIU O IMÓVEL DE MATRÍCULA NO 13.161.1, EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, DAVA UM APARTAMENTO E UM BOX GARAGEM NO EDIFÍCIO MARLISE E UM APARTAMENTO E BOX NO EDIFÍCIO METROPOLITAN, SENDO OS PRIMEIROS ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO E OS SEGUNDA, EM 15 MESES DA ASSINATURA, ADMITINDO 360 DIAS DE ATRASO E PREVISÃO DE PAGAMENTO DE MULTA PELA NÃO ENTREGA. A CASA ADQUIRIDA ESTAVA EM NOME DA MÃE DE ALCIONE, O QUAL HAVIA RECEBIDO EM DOAÇÃO E POSSUA USUFRUTO REE O FALECIMENTO DA MESMA, NULO ERA O ADVOGADO DA FAMÍLIA E ESTAVA REALIZANDO A REGULARIZAÇÃO DA MESMA E, APOS O FALECIMENTO DELA, HIA FINALISAR TAL ATO OCORRE QUE, NENHUM DOS PROCEDIMENTOS FOI REALIZADO E A CASA FOI VENDIDA POR UM TERCEIRO (PESSOA QUE ALCIONE OUTORGOU UMA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA ACORDANDO-SE PARA PAGAR, DE IMOVES DO ID MARLISE ENCONTRAM-SE EM NOME DE TERCEIROS E NÃO HÁ COMO REALIZAR A REGULARIZAÇÃO" DENHAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 880.483,48, B) CREDITO MULTA DE R\$ 882.483,44, C) PROCESSO N. 12.000.000-0	-	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	METROPOLITAN E MARLISE	406 (METROPOLITAN) E 405 (MARLISE)	05 (METROPOLITAN) E 11 (MARLISE)	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DENSA- SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMITENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. REGISTRA-SE QUE QUANTO AS QUESTÕES ENVOLVENDO O APARTAMENTO 405 E O BOX GARAGEM 11 DO EDIFÍCIO MARLISE DEFINEM DE APELAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, SENDO QUE AS MASSAS FALIDAS NÃO FIGURAM COMO PARTE NAS SEMANADES PROCESSO N. 12.000.000-0 EXCETO CONTRA A FALIDA E OS SÓCIOS, FOI EXCETO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO QUE TANGE AO CREDITO PRETENDIDO A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL, ENTENDE-SE SER ESSE INEXIGÍVEL EM RAZÃO DO PRazo DE CARÊNCIA PREVISTO CONTRATUALMENTE.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	
ALCIONE MARTINS GONZATTO	SM	ALCIONE MARTINS GONZATTO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	O REQUERENTE INDICA O SEGUINTE: "TRATA-SE DE UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, ONDE O DIREITO E A AQUISIÇÃO DO APARTAMENTO 204 DO EDIFÍCIO CARAVELAS, CUJO VALOR FOI DE R\$ 300.000,00 A SEREM PAGOS COM DUAS PARCELAS DE R\$ 50.000,00, A ENTREGA DE UMA CAMIONETA E MAIS R\$ 60.000,00 (DIVIDIDO EM 6 PARCELAS MENSAIS). O IMÓVEL, PERTENCIA A UM TERCEIRO, AÇÃO CÍVEL BIFFENCOURT, PESSOA QUE MANTinha NEGÓCIOS COM INFLUÍ E TERA USADO O BEM COMO PAGAMENTO DE DÍVIDA. A PROMESSA ERA DE QUE O MESMO HIA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA PARA A CONCEITUAL E, APOS O ACORDO, OCORRE QUE, NÃO FOI REALIZADO TAL PROCEDIMENTO E FALSO VÊIO A PALECE E NÃO SE TEM CONTRO DO TERCEIRO QUE SEGUIR ANULO O CONTRATO PARTICULAR. O VALOR JÁ FOI INTEGRALMENTE QUITADO E O AUTOMÓVEL EMVOZADO JÁ FOI TRANSFERIDO PARA UM TERCEIRO. "CONCORDO NA EXATIDÃO DE CREDITOS APENAS O VALOR REFERENTE A UM CONTRATO DE ALCIONE, DANTE ISSO, DA NÃO SENDO POSSÍVEL A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA PARA REGULARIZAÇÃO DA PRÓPRIEDADE DO BEM, REQUER A CONVERSÃO EM PERDA E DADOS E, CONSEQUENTEMENTE, A HABILITAÇÃO DO MESMO" DADOS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 320.979,01, B) PROCESSO N. 12.000.000-0	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CARAVELAS	204	NÃO INDICADO	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCUSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA INFLUENÇA (ART. 84, I, II, III, E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF, C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CREDITOS EXTRACONCUSAIS EM FAVOR DO CREDO, QUANTO AOS CREDITOS CONCUSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA N. 12.000.000-0 DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE A DATA DADA. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CREDITOS: A) R\$ 30.222,23, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), B) R\$ 11.361,36, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LRF, E R\$ 8.846,99), OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
ALDIR DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	NÃO	NÃO SE APLICA	ALDIR DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	R\$ 1.816,98	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCUSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA INFLUENÇA (ART. 84, I, II, III, E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF, C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CREDITOS EXTRACONCUSAIS EM FAVOR DO CREDO, QUANTO AOS CREDITOS CONCUSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA N. 12.000.000-0 DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE A DATA DADA. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CREDITOS: A) R\$ 30.222,23, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), B) R\$ 11.361,36, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LRF, E R\$ 8.846,99), OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
ALDIR DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	NÃO	NÃO SE APLICA	ALDIR DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	R\$ 1.412,70	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º, HORA EXTRA, FÉRIAS ETC.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCUSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA INFLUENÇA (ART. 84, I, II, III, E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF, C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CREDITOS EXTRACONCUSAIS EM FAVOR DO CREDO, QUANTO AOS CREDITOS CONCUSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA N. 12.000.000-0 DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE A DATA DADA. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CREDITOS: A) R\$ 30.222,23, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), B) R\$ 11.361,36, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LRF, E R\$ 8.846,99), OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	ALDIR DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 30.222,23 / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LRF, E R\$ 8.846,99 (PETS)	TRABALHISTA CONCUSAIS	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LRF, E R\$ 8.846,99 (PETS)	
ALESSANDRA CARLOSSO DA LUZ	SM	ALESSANDRA CARLOSSO DA LUZ	ALESSANDRA CARLOSSO DA LUZ	R\$ 300.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	ALESSANDRA CARLOSSO DA LUZ INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 402 E 403, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DENHAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 300,00, B) CREDITO MULTA DE R\$ 117.653,16.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	402 E 403	NÃO INDICADO	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DENSA- SE DE RELACIONAR O CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMITENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. A) O CREDITO REFERENTE AS MULTAS CONTRATUAIS, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF, TODAVIA, QUANTO AO MONTANTE, NOTA-SE QUE OS CRÉDITOS ACIONADO NÃO CONSIDERAM TODAS AS PREVISÕES DO CONTRATO APRESENTADO, ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REALIZOU NOVO CÁLCULO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECISÃO DA INFLUENÇA, APURANDO O VALOR DE R\$ 87.071,71, ALÉM DISSO, AGREGA-SE O NOME DA CREDORA, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS.	NÃO SE APLICA	ALESSANDRA CARLOSSO DA LUZ	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 87.671,71	MULTA	ART. 83, VI, LRF	

DEVEDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / IMPEDIMENTO APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTES	CREDORES(S) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(S)A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS(E)	BOX-GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
ALESSANDRO FAGUNDES DE SOUZA, JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA CIDADE E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	SIM	ALESSANDRO FAGUNDES DE SOUZA, JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA CIDADE E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 504 E O BOX GARAGEM 26, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 220.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	504	26	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. TRATAM-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE VERBA HONORÁRIA INPOSTA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12.888.87, CONVIDO POR COMPLEXO HOSPITALAR ASTROGLOBO DE AZEVEDO CONSIDERANDO-SE O PERCENTUAL DE 5% FIXADO E OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL QUANDO DA APEREÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL (R\$ 258.814,96), RELACIONA-SE O VALOR R\$ 12.888,87, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF).	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
ALETHEIA CRESTANI	SIM	ALETHEIA CRESTANI	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	A HABITANTE INFORMA SER CREDORA DA VERBA HONORÁRIA DE R\$ 11.527,17, APURADA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12.888.87.	-	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	ALETHEIA CRESTANI	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 12.940,74	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF
ALEX FABIANO GONÇALVES	NÃO	NÃO SE APLICA	ALEX FABIANO GONÇALVES	R\$ 345.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
ALEXANDRE BENDER PADON	SIM	ALEXANDRE BENDER PADON	ALEXANDRE BENDER PADON	R\$ 16.732,32	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 12.888.87	O HABITANTE INFORMA SER CREDOR DA QUANTIA DE R\$ 160.000,00, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO, INFORMA, ANDA, QUE O CRÉDITO TERIA RELAÇÃO COM O PROCESSO N. 12.888.87.	-	NÃO INDICADA	CONTEMPORANI	204	11	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. INDICA-SE, ANDA, QUE A INICIAL DO PROCESSO N. 12.888.87, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
ALEXSANDRO PIRES DOS SANTOS	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	ALEXSANDRO PIRES DOS SANTOS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 12.888,87 / R\$ 3.400,32	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 6º, DA LEI Nº 8.245/94
ALICE DE DAVID & ANDRADE LTDA	NÃO	NÃO SE APLICA	ALICE DE DAVID & ANDRADE LTDA	R\$ 454.129,42	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
ALICE DOS SANTOS CAUZZO, NAIR MARFALDA CAUZZO E NELSON CAUZZO	SIM	ALICE DOS SANTOS CAUZZO, NAIR MARFALDA CAUZZO E NELSON CAUZZO	FAMÍLIA CAUZZO (NAIR MARFALDA CAUZZO + NELSON CAUZZO + NOELI CAUZZO)	R\$ 2.000.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR	ALICE DOS SANTOS CAUZZO, NAIR MARFALDA CAUZZO E NELSON CAUZZO INDICAM TER DIREITO DE RECEBER 01 LOTA, OS APARTAMENTOS 504, 703, 803, 804 E 903 E OS BOXES DE GARAGEM 09, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 E 26, DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR. APOSTAR, ANDA, O SEGUINTE "O CRÉDITO O CORRESPONDENTE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE VENDA, ORIGINADA DO CONTRATO DE PROMESSA, QUE FOI CULMINADA INICIALMENTE COM ROSE MARIE LAPRENTE DA SILVEIRA, EM QUE OS CREDORES AQUI REPRESENTADOS ERAM PROPRIETÁRIOS DO TERRENO EM QUE FOI CONSTRUÍDO O EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO. ROSE MARIE LAPRENTE DA SILVEIRA REALIZOU NEGÓCIO JURÍDICO COM A DEVEDORA, SEM ANÚNCIAÇÃO DOS CREDORES AQUI NOMINADOS, O QUE VIOLANDO O DIREITO DE PÓSSESSÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE TRAMITA SOB O NÚMERO 12.888.87, ASSIM, ENTENDEM-SE OS CREDORES QUE, SE RECONHECIDOS OS DIREITOS DA DEVEDORA DA FAZENDA SOBRE O IMÓVEL, ESTE SERIA DEVEDORA DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR ROSE MARIE LAPRENTE DA SILVEIRA NO CONTRATO ORIGINAL, MOTIVO PELO QUAL O CRÉDITO SERIA CORRESPONDENTE À TOTALIDADE DOS DIREITOS DOS CREDORES AQUI REPRESENTADOS RELACIONADA CONTRATUAL, E NÃO SOMENTE O VALOR REFERIDO NA TRANSAÇÃO, VISTO QUE ESTARIA FRUSTRADA A ESPERATIVA DE RECEBIMENTO DOS IMÓVEIS PROMETIDOS NA ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE VENDA, POR ISSO, ENTENDEM-SE TITULARES DO DIREITO SOBRE O IMÓVEL, SENDO QUE O RECONHECIMENTO DO IMÓVEL, NA SUA CONCLUSÃO, É A ALTERNATIVA QUE PRETENDIAM". DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 3.000.000,00. B) CRÉDITO DE MULTA DE R\$ 300.000,00. C) PROCESSO N. 12.888.87.	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAND LUXOR	09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 E 26	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. A) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 300.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. B) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 300.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. C) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 300.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-		
ALINE MULLER BRIGOLLO	NÃO	NÃO SE APLICA	ALINE MULLER BRIGOLLO	R\$ 360.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 190.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 505 E O BOX GARAGEM 10, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 224.711,14. B) CRÉDITO DE MULTA DE R\$ 19.133,99. C) PROCESSO N. 12.888.87.	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	505	49	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. A) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 19.133,99 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. B) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 19.133,99 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. C) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 19.133,99 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 19.133,99	MULTA	ART. 83, VI, LRF
ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA CIDADE E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	SIM	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA CIDADE E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA CIDADE E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	R\$ 185.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 611 E O BOX GARAGEM 30, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 185.000,00. B) CRÉDITO DE MULTA DE R\$ 24.000,00. C) PROCESSO N. 12.888.87.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	611	30	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. A) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 24.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. B) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 24.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. C) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 24.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA CIDADE E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 24.000,00	MULTA	ART. 83, VI, LRF
ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUBENS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	SIM	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUBENS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUBENS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 415 E O BOX GARAGEM 61, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 270.000,00. B) CRÉDITO DE MULTA DE R\$ 28.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	415	61	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. A) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 28.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. B) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 28.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. C) O CRÉDITO REFERENTE À MULTA INDEVIDA, NO VALOR R\$ 28.000,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	ALESSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUBENS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 28.000,00	MULTA	ART. 83, VI, LRF

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO DA(S) FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	KOK/GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
ANDRÉ BRAGA FERREIRA	SM	ANDRÉ BRAGA FERREIRA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 409 E O BOX GARAGEM 16, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAS DADOS INFORMADOS. AJ CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 24.450,00. B) CREDITO MULTA DE R\$ 13.893,36	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	409	46	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 13.893,36, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LEI.	NÃO SE APLICA	ANDRÉ BRAGA FERREIRA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 13.893,36	MULTA	ART. 83, VI, LEI
ANDREA PEREIRA SACCOL FORBING E JOSE CARLOS PEREIRA SACCOL	NÃO	NÃO SE APLICA	ANDREA PEREIRA SACCOL FORBING E JOSE CARLOS PEREIRA SACCOL	R\$ 112.074,20	QUIROSGARFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, OBSERVA-SE NÃO TERER DE PERÍODO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CREDITO, MAS SIM DE CONFORMAÇÃO DE QUE O IMÓVEL TERIA SIDO ADQUIRIDO E ENTREGUE, PORÉM SEM A CUSTÓDIA DA ESCRITURA RESPECTIVA. ASSIM, A QUESTÃO SE ENQUADRA NO TÍTULO DISCIPLINADO JUNTO AO INCIDENTE Nº 100. LOCAL EM QUEM SERÁ TRATADO DO ADJUNTO ASSIM, NÃO SE OBSERVA CREDITO A SER RELACIONADO NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO.	NÃO SE APLICA	ANDREA PEREIRA SACCOL FORBING E JOSE CARLOS PEREIRA SACCOL	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 94.705,66	QUIROSGARFARO	ART. 83, VI, LEI
ANGELA LONDERO ORSOLIN E GEMARI FIORIO ORSOLIN	SM	ANGELA LONDERO ORSOLIN E GEMARI FIORIO ORSOLIN	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 301, DO RESIDENCIAL TEMPIUS, DEMAS DADOS INFORMADOS. AJ CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 10.000,00. B) PROCESSO Nº 100.	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	TEMPIUS	301	NÃO INDICADO	LOCAL EM QUEM SERÁ TRATADO DO ADJUNTO ASSIM, NÃO SE OBSERVA CREDITO A SER RELACIONADO NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
ANGÉLICA CEZIMBRA, PAULO ROGÉRIO CEZIMBRA FILHO E PAULO RENATO CEZIMBRA	SM	ANGÉLICA CEZIMBRA	ANGÉLICA CEZIMBRA, PAULO ROGÉRIO CEZIMBRA FILHO E PAULO RENATO CEZIMBRA	R\$ 1.935.000,00	QUIROSGARFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA DE TERRENO - LUGECIO	ANGÉLICA CEZIMBRA APRESENTOU DOCUMENTOS E INDICOU O SEGUINTE: "M RESOLVA, SMA, ANGÉLICA POSSUI CONTRATUALMENTE O TÍTULO 14 APRESENTADOS (203, 307, 309, 403, 405, 503, 505, 509, 513, 603, 605, 703, 705, 709) E O BOX GARAGEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 E 10, TÍTULOS DE APARTAMENTOS 502, 503, 602, 703 E 705 E BOX GARAGEM 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 E 10 DEVENDOS DE FORMA ILÍGUA A TERCEIROS. ASSIM, SOLICITO HABILITAÇÃO.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	203, 307, 309, 403, 405, 503, 505, 509, 513, 603, 605, 703, 705 E 709	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 E 10	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, É PRECISO RESGATAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A INCORRETAÇÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2015, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. EM REGRA, A FALDA EFETUAVA O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO DE TODO MODO, A SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O FATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR. O CREDITO É RELACIONADO ASSIM, RELACIONA-SE O CREDITO DE R\$ 171.484,17, CLASSIFICADO COMO MULTA (ART. 83, VI, LEI). REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO PODE SER REVERTIDA CASO COMPROVADO O PERÍDO INDEVIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMINAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE RECUU POSSÍVEL OCORRER FALTEMAR (ART. 175 DA LEI).	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	OK
ANGÉLITA GASTALDO RIGON	SM	ANGÉLITA GASTALDO RIGON	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 411 E O BOX GARAGEM 15, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS. AJ CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 141.200,00. B) CREDITO MULTA DE R\$ 171.408,17. C) PROCESSO Nº 100.	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	411	19	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, É PRECISO RESGATAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A INCORRETAÇÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2015, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. EM REGRA, A FALDA EFETUAVA O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO DE TODO MODO, A SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O FATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR. O CREDITO É RELACIONADO ASSIM, RELACIONA-SE O CREDITO DE R\$ 171.408,17, CLASSIFICADO COMO MULTA (ART. 83, VI, LEI). REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO PODE SER REVERTIDA CASO COMPROVADO O PERÍDO INDEVIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMINAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE RECUU POSSÍVEL OCORRER FALTEMAR (ART. 175 DA LEI).	NÃO SE APLICA	ANGÉLITA GASTALDO RIGON	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 171.408,17	MULTA	ART. 83, VI, LEI
ANOLÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	SM	ANOLÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ANOLÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 185.000,00	QUIROSGARFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 608 E O BOX GARAGEM 17, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS. AJ CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 185.000,00. B) CREDITO MULTA DE R\$ 3.000,00	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	608	17	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 3.000,00, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LEI.	NÃO SE APLICA	ANOLÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 3.000,00	MULTA	ART. 83, VI, LEI

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIVERGENCIA APRESENTADA	CREDORES) REQUERENTES)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FAJALHAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FAJALHAS	CLASSIFICAÇÃO DADA PELAS FAJALHAS	FAJALHA	ORIGEM INDICADA PELAS FAJALHAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDORE(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS(S)	BOX GARAGEM	ANÁLISE AL QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
ANTONIO CARLOS PEREIRA CAMARGO e LUCAS RAMOS SOARES	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TRATAM-SE DE CRÉDITOS RELATIVOS A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DOS ACORDOS REALIZADOS, REFERENTES ÀS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 1804/2024, 1804/2024, ASSIM, E CONSIDERANDO QUE O ÍTEM 4.3.1 DA PTCÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES VISTA À PORAMONDA OS CRÉDITOS RELACIONADOS, RELACIONADA SE O SEGUINTE CRÉDITO TOTAL R\$ 16.494,42, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF).	ANTONIO CARLOS PEREIRA CAMARGO e LUCAS RAMOS SOARES	R\$ 16.494,42	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF	
ANTONIO DA SILVA E COSTA	NÃO	NÃO SE APLICA	ANTONIO DA SILVA E COSTA	R\$ 355.000,00	QUIROGARAFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA, COM DAÇÃO DO EDIFÍCIO COMTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ÍTEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 168, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DO APLACANTO.	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	-	-	-	
ANTONIO FRANCISCO MENSH	SM	ANTONIO FRANCISCO MENSH	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 801 E O BOX GARAGEM 38, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, SEM OS DADOS INFORMADOS. AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 743.862,77; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 30.000,00; C) PROCESSO N. 1804/2024.	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	801	38	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ÍTEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 168, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DO APLACANTO.	ANTONIO FRANCISCO MENSH	R\$ 30.000,00	MULTA	ART. 83, VI, LREF	
ANTONIO GUILHERME SCHMITZ FILHO	SM	ANTONIO GUILHERME SCHMITZ FILHO	ANTONIO GUILHERME SCHMITZ FILHO	R\$ 950.000,00	QUIROGARAFARO	CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MAIESTIC	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 203 E OS BOXES DE GARAGEM 38, 47 E 68, DO EDIFÍCIO MAIESTIC, SEM OS DADOS INFORMADOS. AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 950.000,00; B) PROCESSOS N. 1804/2024.	-	CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MAIESTIC	203	38, 47 e 68	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ÍTEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 168, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DO APLACANTO.	-	-	-	-	
ANTONIO JESUS DAMACENO DE ANDRADE	NÃO	NÃO SE APLICA	ANTONIO JESUS DAMACENO DE ANDRADE	R\$ 455.000,00	QUIROGARAFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ÍTEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 168, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DO APLACANTO.	-	-	-	-	
APOLINÁRIO TITO BARBOSA	NÃO	NÃO SE APLICA	APOLINÁRIO TITO BARBOSA	R\$ 910.000,00	QUIROGARAFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MAIESTIC E METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ÍTEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 168, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DO APLACANTO.	-	-	-	-	
AREL DOS SANTOS HARTMINK	NÃO	NÃO SE APLICA	AREL DOS SANTOS HARTMINK	R\$ 502,84	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAJALHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAJUDICIAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE ANTES DA DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUESITA (ART. 84, I, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDORE. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 1804/2024, SE DEU COM PROVA AUTORIZADA NO LAUDO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 21.790,40, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 11.978,40, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE RESTO (ART. 83, I, LREF C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.036/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORE INDICADA NA CERTIDÃO.	-	-	-	-	
AREL DOS SANTOS HARTMINK	NÃO	NÃO SE APLICA	AREL DOS SANTOS HARTMINK	R\$ 4.186,65	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAJALHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAJUDICIAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE ANTES DA DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUESITA (ART. 84, I, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDORE. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 1804/2024, SE DEU COM PROVA AUTORIZADA NO LAUDO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 21.790,40, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 11.978,40, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE RESTO (ART. 83, I, LREF C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.036/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORE INDICADA NA CERTIDÃO.	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 21.790,40 / R\$ 11.978,40 (JFZ)	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.036/90	

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIVERSIFICAÇÃO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES(S) INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO JURADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOM GARAGEM	ANÁLISE AJUNTADO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	
ARISTELA DE AVILA DE MEDEIROS	NÃO	NÃO SE APLICA	ARISTELA DE AVILA DE MEDEIROS	R\$ 165.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.						
ARNALDO FARIAS KOHLER E ELIANE DE FATIMA SCHMIDT WEBER	GM	ARNALDO FARIAS KOHLER E ELIANE DE FATIMA SCHMIDT WEBER	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				FALIDA NÃO TENHAM SIDO APRESENTADOS DOCUMENTOS COMPROMISSÓRIOS, OS CREDORES ASSIM INDICAM "O APARTAMENTO 117 E BOX 21 SÃO OBJETO DE AQUISIÇÃO DE TERCEIROS AQUIRENTES, MOMENTO PELO QUAL OS REQUERENTES EMBAIXARÃO OS PROCESSOS, A SUPLENIR DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES OU NÃO E DE EVENTUAL ACORDO ENTRE OS MÚLTIPLOS AQUIRENTES". NO PARALELO DE ENVIO DO PEDIDO TAMBÉM CONSTA QUE "A PRESENTE HABILITAÇÃO TEM POR INTUITO PRESERVA OS INTERESSES DOS CREDORES, UMA VEZ QUE A DECISÃO DO JUIZ FUNDAMENTA PELA RETENÇÃO DOS EMPREENHIMENTOS, ANTES ESTE EM PRAZO PARE RECURSOS". INFORMAM, AINDA, QUE O REQUERIMENTO SE RELACIONA AO APARTAMENTO 117 E O BOX GARAGEM 21, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 193.263,46; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 36.026,42.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTEMPORANI	517	23	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA- SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JÁ O CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 36.026,42 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	ARNALDO FARIAS KOHLER E ELIANE DE FATIMA SCHMIDT WEBER	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 36.026,42	MULTA	ART. 83, VII, LRF
ARNALDO FARIAS KOHLER, DULCE FARIAS KOHLER, ELIANE DE FÉRMIA SCHMIDT WEBER E JUSSARA FARIAS KOHLER	GM	ARNALDO FARIAS KOHLER, DULCE FARIAS KOHLER, ELIANE DE FÉRMIA SCHMIDT WEBER E JUSSARA FARIAS KOHLER	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 206 E O BOX GARAGEM 48, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 247.048,54; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 22.664,21; C) PROCESSO N. 1		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTEMPORANI	206	40	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA- SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JÁ O CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 22.664,21 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	ARNALDO FARIAS KOHLER, DULCE FARIAS KOHLER, ELIANE DE FÉRMIA SCHMIDT WEBER E JUSSARA FARIAS KOHLER	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 22.664,21	MULTA	ART. 83, VII, LRF
AUGUSTO LONDERO ORSOLIN	GM	AUGUSTO LONDERO ORSOLIN	AUGUSTO LONDERO ORSOLIN	R\$ 170.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 402, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 170.000,00; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 38.844,95;	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	402	NÃO INDICADO	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA- SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JÁ O CRÉDITO REFERENTE ÀS MULTAS CONTRATUAIS, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. TODAQUA, QUANTO AO MONTANTE, NOTA-SE QUE OS CRITÉRIOS ADOPTADOS NÃO CONSIDERAM TODAS AS PREVISÕES DO CONTRATO APRESENTADO, ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REALIZOU NOVO CÁLCULO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA, AFIRMANDO O VALOR DE R\$ 27.226,70.	NÃO SE APLICA	AUGUSTO LONDERO ORSOLIN	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 27.226,70	MULTA	ART. 83, VII, LRF	
AURI GUARANTE E JANELE COSTA GUARANTE	GM	AURI GUARANTE	AURI GUARANTE E JANELE COSTA GUARANTE	R\$ 620.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	DECLARAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1	AURI GUARANTE INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 201 E O BOX GARAGEM 28, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 620.000,00; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 38.907,22;	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	201	28	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA- SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JÁ O CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 38.907,22, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. TODAQUA, QUANTO AO MONTANTE, NOTA-SE QUE OS CRITÉRIOS ADOPTADOS NÃO CONSIDERAM TODAS AS PREVISÕES DO CONTRATO APRESENTADO, ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REALIZOU NOVO CÁLCULO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA, AFIRMANDO O VALOR DE R\$ 27.226,70.	NÃO SE APLICA	AURI GUARANTE E JANELE COSTA GUARANTE	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 27.837,92	MULTA	ART. 83, VII, LRF
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	NÃO	NÃO SE APLICA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	R\$ 127.844,17	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO EM: CHASSI: 9804F0002324816, PLACA: RAB98AR6. OBJETO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EM SUMA, A INSTITUIÇÃO CREDORA CONSEGUE A PAGUA DO FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$ 127.844,17, PARA SER RESTITUIDO POR MEIO DE 48 PRESTAÇÕES MENSUAIS, NO VALOR DE R\$ 3.351,57, COM VENCIMENTO FINAL EM 08/11/2022, MEDIANTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDO POR FIDUCIÁRIA, SOB N. 09661483, DESTE CELEBRADO EM 08/11/2021. O SALDO DE SEU CRÉDITO, NA POSIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, SERIA JUSTAMENTE O RELACIONADO PELA DEVEDORA, NO VALOR DE R\$ 127.844,17, CONSIDERANDO COMO O VALOR DA CAUSA, QUANTO AO VEÍCULO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI POSSÍVEL A SUA LOCALIZAÇÃO, TAMPOCO A SUA ARRECAÇÃO, NO PROCESSO DE FALÊNCIA, NÃO FOI INDICADO PELA DEVEDORA O LOCAL DO VEÍCULO, DE MODO QUE FOI POSTULADA A AFIRMAÇÃO DE RESTRIÇÃO, EM CONSULTA DA CERTIDÃO VEICULAR, É POSSÍVEL OBRIGAR O REGISTRO DO GRÁVAME DO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., N. 09661483, DESTE FORMA, CONSIDERANDO A AUSENCIA DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO MESMO APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA NA POSIÇÃO DA QUEBRA E A PERSPECTIVA DE EXTRACONJUGALIDADE DIANTE DA AFIRMAÇÃO FIDUCIÁRIA APÓS EVENTUAL ARRECAÇÃO DO VEÍCULO, ASSIM QUE LOCALIZADO, EXCLUI-SE O CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 1						

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA APRESENTADA	CREDORES) REQUERENTES)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO JAZGA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	SOM GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
						CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA								TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO (SM - CHEVROLET L35, 2015, BRANCA, CHASSI 9B014B19E0C21385, PLACAS RANRABAB, OBJETO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, EM SUMA, A INSTITUIÇÃO CREDORA CONCESSU A FALIDA UM FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$195.000,00, PARA SER RESTITUIDO POR MEIO DE 48 PRESTAÇÕES MENSIS, NO VALOR DE R\$ 5.193,37, COM VENCIMENTO FINAL EM 06/11/2023, MEDIANTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDO POR ALENHAÇÃO FIDUCIÁRIA, FOR N. 0061488).	CELEBRADO EM 06/11/2021, O SALDO DE SEU CRÉDITO, NA POSIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, SERIA JUSTAMENTE O RELACIONADO PELA DEVEDORA, NO VALOR DE R\$ 127.844,17, CONCORDANDO COM O VALOR DA CAUSA, QUANTO AO VEÍCULO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI POSSÍVEL A SUA LOCALIZAÇÃO, TAMPOUCO A SUA ARRECAÇÃO. NO PROCESSO DE FALÊNCIA, NÃO FOI INDICADO PELA DEVEDORA O LOCAL DO VEÍCULO, DE MODO QUE FOI POSTULADA A AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÕES, EM CONSULTA DA CERTIDÃO VEICULAR, E POSSÍVEL OBSERVAR O REGISTRO DO GRÁFICO DO BANCO BRASESCO FINANCIAMENTOS S.A., N. 0061488).	DIESTA FORMA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO MESMO APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA NA POSIÇÃO DA QUEBRA E A PERSPECTIVA DE EXTRACONCURSALIDADE DIANTE DA ALENHAÇÃO FIDUCIÁRIA APÓS EVENTUAL ARRECAÇÃO DO VEÍCULO, ASSIM QUE LOCALIZADO, EXCLUI-SE O CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 0061488.				
BANCO BRASESCO S.A	NÃO	NÃO SE APLICA	BANCO BRASESCO S.A	R\$ 405.163,69	QUIROGRAFÁRIO		EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 00													

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSTRUMENTO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES) INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO JURADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	KOK GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
RELTREME COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	GM	RELTREME COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	WALTER BELTRAME E CIA LTDA	R\$ 17.723,24	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	INDICAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº	RELTREME COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA INFORMA QUE O CRÉDITO DEVIDO SERIA DE R\$ 201.172,28, CONFORME NOTAS FISCAIS E CHEQUE.	NÃO INDICADO	NÃO INDICADA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PELO CREDOR, OBSERVOU-SE NÃO TER SIDO APRESENTADA A INTEGRALIDADE DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. ASSIM, SOLICITAÇÕES FORAM FEITAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NOVOS DOCUMENTOS RESTRAMAM APRESENTADOS. JUNTAS ASSIM, NÃO FORAM LOCALIZADOS COMPROVANTES DE ENTREGA DE MARCAÇÕES RELATIVAS ÀS NOTAS FISCAIS DE N.º 96030, 9696, 97342, 97151, 97946, 97999, 98041, 98147, 98468, 98531, 986032, 99465, 99544, 99570, 99777, 99868, 99984, 100766, 101135, 101134, 101231, 102554, 102674, 102734, 102745, 103960, 102022, 102648, 102675, 103990, 102342, 102320, 103994, 103768, 103776, 103813, 103807, 103891, 102939, 103973, 104498, 102812. NÃO SENDO POSSÍVEL, AO MENOS NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, A HABILITAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS ÀS NOTAS, POR OUTRO LADO, DE TODAS AS DEMAIS NOTAS FISCAIS, OS COMPROVANTES FORAM APRESENTADOS. ASSIM, VALENDO-SE DO CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUBTRAIU OS VALORES RELATIVOS ÀS NOTAS FISCAIS CUJOS COMPROVANTES DE ENTREGA DE MARCAÇÕES NÃO FORAM APRESENTADOS, CHEGANDO-SE AO VALOR DE R\$ 133.407,83. EM RELAÇÃO AOS CHEQUES APRESENTADOS, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ADOPTADOS PELO STJ NO TEMA REPERTITIVO Nº2, O VALOR CORRETO A SER RELACIONADO É O DE R\$ R\$ 138,08, CONFORME CÁLCULO ACOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, AO FINAL, DEVE SER RELACIONADO O VALOR TOTAL DE R\$ 173.990,52, COM CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, NA FORMA DO ART. 81, VI, DA LEI, POR FOM ATUAR-SE A DENOMINAÇÃO SOCIAL CORRETA DO CREDOR, INCLUSIVE A SER BELTRAME COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	NÃO SE APLICA	RELTREME COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 173.990,52	QUIROGRAFÁRIO	ART 81, VI, LEF
BOCHI BRUM & ZAMPERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GM	BOCHI BRUM & ZAMPERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				A SOCIEDADE HABILITANTE REQUIR A INCLUSÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA DE R\$ 10.721,05, REFERENTE A VERBA HONORÁRIA JORNADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	O PEDIDO DE HABILITAÇÃO TEM ORIGEM EM VERBA HONORÁRIA INCLUIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º	NÃO SE APLICA					
BRASESCO SAÚDE S.A.	GM	BRASESCO SAÚDE S.A.	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA SER NECESSÁRIA A INCLUSÃO DO CRÉDITO TOTAL DE R\$ 15.279,55, EM RAZÃO DA INPOUSE DE SEGURO SAÚDE N.º 947796 DO REQUERIMENTO APRESENTADO, EXTRAÍ-SE "L. FATURAS RELATIVAS AOS MESES DE 8 E 9 DE 2023, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.351,32. 2. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) VEZES O VALOR DA ÚLTIMA FATURA EMITIDA E PAGAMENTO DE PRÊMIOS NÃO PAGOS, RESULTANDO NA QUANTIA DE R\$ 9.928,23. 3. O SOMATÓRIO ENTRE O VALOR DAS FATURAS E A MULTA É DE R\$ 25.279,55."	NÃO INDICADO	NÃO INDICADA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	O PEDIDO DE HABILITAÇÃO TEM ORIGEM EM CONTRATO DE SEGURO SAÚDE SEGURO DE REIMBURSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. NÚCA A INSTITUIÇÃO CREDORA SER NECESSÁRIA A INCLUSÃO DO CRÉDITO TOTAL DE R\$ 15.279,55, EM RAZÃO DA INPOUSE DE SEGURO SAÚDE N.º 947796. DO REQUERIMENTO APRESENTADO, EXTRAÍ-SE: "1. FATURAS RELATIVAS AOS MESES DE 8 E 9 DE 2023, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.351,32. 2. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) VEZES O VALOR DA ÚLTIMA FATURA EMITIDA E PAGAMENTO DE PRÊMIOS NÃO PAGOS, RESULTANDO NA QUANTIA DE R\$ 9.928,23. OBSERVANDO-SE AS CONDIÇÕES SERIAS DA CONTRATAÇÃO, SE HATO HÁ A PREVISÃO DE MULTA NECESSÁRIA CONTRATUAL NO VALOR DE 3 VEZES O MONTANTE DA ÚLTIMA FATURA EMITIDA. O VALOR TOTAL DA REFERIDA MULTA, CONSIDERANDO A INSTITUIÇÃO CREDORA, SOMADO AO VALOR DE "PRÊMIOS NÃO PAGOS", SERIA DE R\$ 9.928,23. OBSERVANDO-SE AS FATURAS ACOSTADAS, COMPREENDE-SE A QUE ÚLTIMA É A DE 07/09/2023, NO VALOR DE R\$ 9.975,60. DESE, MULTIFICADA EM 3 VEZES, ALCANÇARIA A MONTA DE R\$ 14.962,80. DESTA FORMA, UMA VEZ QUE O CREDOR NÃO REALIZOU PROVA E NÃO APONTOU A FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR RELATIVO AOS "PRÊMIOS NÃO PAGOS", É O CASO DE HABILITAM SOMENTE O VALOR DE R\$ 8.026,98, COM CLASSIFICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL, NA FORMA DO ART. 81, VI, DA LEI 11.101/09. EM SUA VIZ, AS DUAS PARCELAS ANTERIORES DEVEM TAMBÉM SER HABILITADAS, NO VALOR DE SUA SOMA, QUAL SEJA, R\$ 5.351,32, COM CLASSIFICAÇÃO QUIROGRAFÁRIA, NA FORMA DO ART. 81, VI, DA LEI 11.101/09.	NÃO SE APLICA	BRASESCO SAÚDE S.A.	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 5.351,32 / R\$ 8.026,98	QUIROGRAFÁRIO / MULTA	ART 81, VI, LEF / ART 81, VI, LEF
BRIZ ANTÔNIO CANFIELD FINANCEIRO	NÃO	NÃO SE APLICA	BRIZ ANTÔNIO CANFIELD FINANCEIRO	R\$ 918.550,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO ESPÉCIMO CONTEMPORÂNEO	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3 DA DECISÃO DE EVENTO 063, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REINTEGRANDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
BRUNA ZUCCHETTO TADELO	GM	BRUNA ZUCCHETTO TADELO	BRUNA ZUCCHETTO TADELO	R\$ 580.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO ESPÉCIMO MANEJTE	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O ARREMATAMENTO DE 2 (DOIS) DE GARGEM 23, 24 E 25, DO EDIFÍCIO MANEJTE DEBEM SER INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 645.000,00; B) PROCESSO N.º		CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MAJESTIC	602	23, 24 E 25	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3 DA DECISÃO DE EVENTO 063, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REINTEGRANDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA					

CREDORES(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIFERENCIA APRESENTADA	CREDORES(ES) REQUERENTES	CRÉDITOS(ES) INDICADOS(ES) PELAS FAJIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FAJIDAS	CLASSIFICAÇÃO DADA PELAS FAJIDAS	FAJIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FAJIDAS	RESUMO DO PEDIDO DA(S) CREDORES(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORAS(ES) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO(ES) SE FOR O CASO	APARTAMENTO(S)	BOX GARAGEM	ANÁLISE ANTES QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(ES) RELACIONADOS(ES)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
BRUNO MEDEROS PORTO	NÃO	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TRATAM-SE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM ATUAL RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. [REDACTED] EM 1ª DEMANDA, RESTOU REALIZADO ACORDO COM PREVISÃO AUTORIZADA DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES RELACIONADOS ÀTE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: R\$ 2.255,98, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF); R\$ 4.270,32, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉTS (ART. 83, I, LRF, CC ART. 29, § 8º, DA LBI N. 8.840/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDORES INDICADO NA CERTIDÃO.	BRUNO MEDEROS PORTO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.255,98 / R\$ 4.270,32	TRABALHISTA	ART 83, I, LRF / ART 83, I, LRF, C/C ART 29, § 8º, DA LBI N. 8.840/94
BRUNO MORE ALVES	SM	BRUNO MORE ALVES	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	O REQUERIMENTO APRESENTADO INDICA O SEGUINTE: "MEU REQUERIMENTO É QUE O TERRENO SEJA ENTREGUE PARA OS ADQUIRENTES, PARA QUE JUNTOS POSSAMOS CRIAR UMA ALTERNATIVA PARA TENTAR JUNTOS COM OS DENÁRIOS DIMINUIR O PREJUIZO CAUSADO". ADICIONAR, AINDA, SER REFERENTE AO APARTAMENTO 701 E AO BOX GARAGEM 10, DO EDIFÍCIO SAUVITORE, SEMAS DADOS INFORMADOS. R\$ 220.000,00; R\$ 220.000,00; R\$ 220.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL EMPENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SAUVITORE	701	10	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 1.1 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JÁ O CRÉDITO REFERENTE ÀS MULTAS CONTRATUAIS, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. TODAVIA, QUANTO AO MONTANTE, SÃO AOS DIJOS QUE O VALOR REQUERIDO PELO CREDORES NÃO CONSIDERAM TODAS AS PREVISÕES DO CONTRATO APRESENTADO. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REALIZOU NOVO CÁLCULO, ATUALIZADO ÀTE A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, ATUANDO O VALOR DE R\$ 11.337,46.	NÃO SE APLICA	BRUNO MORE ALVES	CONCEITUAL EMPENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 11.337,46	MULTA	ART 83, VI, LRF
CATTANO SHELLER E GER	SM	CATTANO SHELLER E GER	-	R\$ 763.000,00	-	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 205, 305, 405, 903 E 204, E OS BOXES DE GARAGEM 02, 13 E 17, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, SEMAS DADOS INFORMADOS. R\$ 1.248.000,00. R\$ 1.248.000,00. R\$ 1.248.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	205, 305, 405, 903 E 204	-	03, 13 E 17	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 1.1 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JÁ O CRÉDITO REFERENTE ÀS MULTAS CONTRATUAIS, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF. TODAVIA, QUANTO AO MONTANTE, NOTA-SE QUE OS CRITÉRIOS ADOPTADOS NÃO CONSIDERAM TODAS AS PREVISÕES DO CONTRATO APRESENTADO. O CÁLCULO 1 E 2 APRESENTAM INCONSISTÊNCIAS, ENQUANTO O CÁLCULO 3 SEGUE CORRESPONDENTE OS CRITÉRIOS CONTRATUAIS. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REALIZOU NOVOS CÁLCULOS, ATUALIZADOS À DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, ATUANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 116.022,55.	NÃO SE APLICA	CATTANO SHELLER E GER	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 116.022,55	MULTA	ART 83, VI, LRF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA SER CREDORES QUIROGRAFÁRIO DA QUANTIA DE R\$ 400.750,49.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO SE APLICA	TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, INVOLVENDO OS CONTRATOS DE N. [REDACTED] E INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE E O VALOR ESTÁ ATUALIZADO ÀTE A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 400.750,49, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, VI, LRF).	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 400.750,49	MULTA	ART 83, VI, LRF
CAMILA DA SILVA FLORES	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TRATA-SE DE CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS SUCUMBIÊNCIAS EM RAZÃO DO ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. [REDACTED]. QUANTO À ORÇ COM PREVISÃO AUTORIZADA DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA INDICA O VALOR ATUALIZADO ÀTE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE O SEGUINTE CRÉDITO: R\$ 2.269,75, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF). DA ANÁLISE DO PROCESSO, OBSERVA-SE QUE A SENTENÇA HOMOLOGOU O PARER APRESENTADO PELO JUÍZO LÍQUIDO, DE FORMA QUE A FAJIDA RESTOU CONDENADA A PAGAR O VALOR DE R\$ 24.850,00, A SER ATUALIZADO PELA TABELA SELIC "A" CONTINUA DA DATA DO OCORRIMENTO DOS DOCUMENTOS SUCUMBIÊNCIAS PARA A CONSULTA JUNTOS AO PROCESSO N. [REDACTED]. OBSERVA-SE QUE O CRÉDITO EM QUESTÃO DATA DE 27/05/2023, ATUALIZANDO-SE O VALOR ÀTE 18/04/2024, TEM-SE O MONTANTE DE R\$ 27.873,47. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 27.873,47, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, VI, LRF).	CAMILA DA SILVA FLORES	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.269,75	TRABALHISTA	ART 83, I, LRF
CANDICE MULLER	NÃO	NÃO SE APLICA	CANDICE MULLER	R\$ 24.800,00	-	-	QUIROGRAFÁRIO	CUMPRIMENTO DA SENTENÇA Nº [REDACTED]	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 1.1 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	CANDICE MULLER	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 27.873,47	QUIROGRAFÁRIO	ART 83, VI, LRF
CARINE CADO SAGRILLO	NÃO	NÃO SE APLICA	CARINE CADO SAGRILLO	R\$ 114.000,00	-	-	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO COMTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	ALÉM DE O REQUERIMENTO APRESENTADO NÃO INDICAR COM CLAREZA A ORIGEM DA OBRIGAÇÃO OU COMO TERIA SIDO APURADO O SUPOSTO VALOR DEVIDO, NÃO FOI APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. ASSIM, ESTÁ AJELUTOU COMPLEMENTAÇÕES EM 10/09/2024, QUE FIRMACEU SEM RESPONSA, ENTENDE OS DOCUMENTOS ARRECADADOS PELA AJ, NÃO FORMAM LOCALIZADOS DOCUMENTOS SOBRE A QUESTÃO. ASSIM, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OU BASE CONTÁBIL, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, COMPETENDO À REQUERENTE APRESENTAR INFIUNGAÇÃO À RELAÇÃO DE CRÉDITOS, SE ASSIM ENTENDER ADEQUADO.	CARINE CADO SAGRILLO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	-	-	-
CARLA PESGOARIO TOMAZI	SM	CARLA PESGOARIO TOMAZI	CARLA PESGOARIO TOMAZI	R\$ 76.100,00	-	-	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MEDITERRANE	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	MEDITERRANE	CASA 107	NÃO INDICADO	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 1.1 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	CARLA PESGOARIO TOMAZI	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	-	-	-

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / OPORTUNIDADE APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTES	CREDORES(S) INDICADOS PELA FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELA FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO JÁVA PELA FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELA FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVIDOR(A)S DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS	DEVIDOR(A)S	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
CARLOS ANTONIO FERNANDEZ, PAULO FERNANDEZ E GILDA MARIA FERNANDEZ	NÃO	NÃO SE APLICA	CARLOS ANTONIO FERNANDEZ, PAULO FERNANDEZ E GILDA MARIA FERNANDEZ	R\$ 215.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFICIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
CARLOS AUGUSTO ROSSATO	NÃO	NÃO SE APLICA	CARLOS AUGUSTO ROSSATO	R\$ 70.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFICIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
CARLOS ROBERTO MARQUES GARCIA	NÃO	NÃO SE APLICA	CARLOS ROBERTO MARQUES GARCIA	R\$ 4.500,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSUAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA falência (ART. 84, I, LS, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, CONSIDERANDO ATÉ O MOMENTO NÃO SE TEM NOTÍCIA DE EVENTUAL RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA PELO CREDOR, RELACIONA-SE O INDICADO NO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - TRCT 14.305.33, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF).	-	-	-	-	-
CARLOS ROBERTO MARQUES GARCIA	NÃO	NÃO SE APLICA	CARLOS ROBERTO MARQUES GARCIA	R\$ 30.826,45	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA falência (ART. 84, I, LS, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, CONSIDERANDO ATÉ O MOMENTO NÃO SE TEM NOTÍCIA DE EVENTUAL RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA PELO CREDOR, RELACIONA-SE O INDICADO NO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - TRCT 14.305.33, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF).	CARLOS ROBERTO MARQUES GARCIA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 14.105,33	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF
CARLOS SERGIO RIBEIRO LIED	ISM	CARLOS SERGIO RIBEIRO LIED	CARLOS SERGIO RIBEIRO LIED	R\$ 875.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFICIO MAESTIC	APESAR DA INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL, INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 504 E OS BOMES DE GARAGEM 12 E 19, DO EDIFICIO MAESTIC. DEMAS DADOS INFORMADOS: AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 875.000,00, REPRESENTA O ANUATAMENTO 504, E R\$ 83.000,00 DO BOX 59, B) PROCESSO N. 2023.01.0000000-0, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF).	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	MAESTIC	504	12 E 19	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
CARMEN MARIA MIRANDA DE LARA	ISM	CARMEN MARIA MIRANDA DE LARA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	APRESENTADOS DOCUMENTOS, COM A SEGUINTE INDICAÇÃO: "SIGUE FORMALIZADO PARA HABILITAÇÃO DE CARMEN MARIA MIRANDA DE LARA, RESIDENCIAL CONTEMPORANI: CONTRATO E CÁLCULOS ANEXOS. VALOR ATUALIZADO R\$ 239.625,87"	NÃO INDICADO	NÃO INDICADA	CONTEMPORANI	207	NÃO INDICADO	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
CARMEN VERA SANTOS FUCHS	NÃO	CARMEN VERA SANTOS FUCHS	NÃO SE APLICA	R\$ 149.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFICIO MEDITERRANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
CAROLINE PADILHA DA SILVA, JULIANA PADILHA DA SILVA E RAFAEL PADILHA DA SILVA	ISM	CAROLINE PADILHA DA SILVA, JULIANA PADILHA DA SILVA E RAFAEL PADILHA DA SILVA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O ANUATAMENTO 305 E O BOX GARAGEM 45, DO EDIFICIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 207.574,60, B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 72.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	305	45	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
CASSIO BUELI	ISM	CASSIO BUELI	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O ANUATAMENTO 604, DO EDIFICIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 400.000,00, B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 40.600,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	604	NÃO INDICADO	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA. JA O CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ 40.600,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO NO ART. 83, VI, DA LREF.	NÃO SE APLICA	CASSIO BUELI	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 40.600,00	MULTA	ART. 83, VI, LREF
CELSO MASCHO E CIA LTDA	ISM	CELSO MASCHO E CIA LTDA	CELSO MASCHO E CIA LTDA	R\$ 12.319,46	QUIROGRAFÁRIO	-	-	O CREDOR APONTA QUE O VALOR DEVIDO SERIA DE R\$ 13.323,83, SENDO ESSE REFERENTE A CHEQUE EMITIDO.	-	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	CELSO MASCHO E CIA LTDA	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 13.310,83	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, LREF
CERÂMICA VIEIRA LTDA	ISM	CERÂMICA VIEIRA LTDA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	NO PEDIDO APRESENTADO, HÁ A INDICAÇÃO QUE O VALOR DO CRÉDITO NÃO ATUALIZADO SERIA DE R\$ 238.000,00, MAS QUE SE PRETINDE A ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL.	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	114	12	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBIA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-

CREDE(R)S EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDE(R)S INDICADO(S) PELAS FAZIDAS	CÉDITO RELACIONADO PELAS FAZIDAS	CLASSIFICAÇÃO NADA PELAS FAZIDAS	FAZIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FAZIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDE(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	BOX/GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDE(R)S RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
CERÂMICA VEBER LTDA	GM	CERÂMICA VEBER LTDA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				TRATA-SE DE PEDIDO PARA O RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DEVIDO A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL, NO VALOR DE: 175.690,58		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEA	114	32	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CRÉDITOS QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, SE QUANTO AO CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, É PRECISO RESULTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDEOR TEM A PECULIARIDADE DE INCLUIR PENCALAS DESDE O DIA 01 DE 2016, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE AMPLITUDE DOS REGISTROS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM RESPOSTA À FAZIDA, EFETUANDO O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ EM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, DE TODO MODO, A SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ, O RISCO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETENTES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDEOR, O CRÉDITO É RELACIONADO, MEDIANTE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO REFERIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ATÉ A DATA DA DECRETATÓRIA DA FALÊNCIA, CHEGANDO SE AO MOMENTO DE R\$ 120.399,81. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 120.399,81. CLASSIFICADO COMO MULTA (ART. 83, VI, LEI 11.101/2004). REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO NUNCA SER REVISADA CASO COMPROVADO O PEDIDO INDEVIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, INCLUSIVE COM AS COMINAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE RECLAMAM O CRIME FALIMENTAR (ART. 175 DA LEI).	NÃO SE APLICA	CERÂMICA VEBER LTDA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 120.399,81	MULTA	ART. 83, VI, LEI 11.101/2004
CRINEU TONETTO E TEREZINHA APARECIDA DAS TONETTO	GM	CRINEU TONETTO E TEREZINHA APARECIDA DAS TONETTO	CRINEU TONETTO	R\$ 100.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO	CRINEU TONETTO E TEREZINHA APARECIDA DAS TONETTO INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 410, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAIS DADOS INFORMADOS: AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 309.831,11; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 130.926,48; C) PROCESSO N. 130.926,48		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA / CONCEITUAL EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTEMPORÂNEA	410	NÃO INDICADO	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CRÉDITOS QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, SE QUANTO AO CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, É PRECISO RESULTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDEOR TEM A PECULIARIDADE DE INCLUIR PENCALAS DESDE O DIA 01 DE 2016, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE AMPLITUDE DOS REGISTROS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM RESPOSTA À FAZIDA, EFETUANDO O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ EM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, DE TODO MODO, A SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ, O RISCO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETENTES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDEOR, O CRÉDITO É RELACIONADO, MEDIANTE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO REFERIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ATÉ A DATA DA DECRETATÓRIA DA FALÊNCIA, CHEGANDO SE AO MOMENTO DE R\$ 120.399,81. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 120.399,81. CLASSIFICADO COMO MULTA (ART. 83, VI, LEI 11.101/2004). REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO NUNCA SER REVISADA CASO COMPROVADO O PEDIDO INDEVIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, INCLUSIVE COM AS COMINAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE RECLAMAM O CRIME FALIMENTAR (ART. 175 DA LEI).	NÃO SE APLICA	CRINEU TONETTO E TEREZINHA APARECIDA DAS TONETTO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 130.926,48	MULTA	ART. 83, VI, LEI 11.101/2004
CLAUDIO SERGIO FRAGA	NÃO	NÃO SE APLICA	CLAUDIO SERGIO FRAGA	R\$ 1.816,98	TRABALHISTA EXTRA-CONCURSAL			NÃO SE APLICA						NA RELAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELAS FAZIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRA-CONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETATÓRIA DA FALÊNCIA (ART. 84, I, LEI 11.101/2004). NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LEI 11.101/2004). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS EM FAVOR DO CREDEOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 130.926,48, NÃO SE APLICA COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 05/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 15.066,67, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LEI 11.101/2004); B) R\$ 11.465,46, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉTS (ART. 83, I, LEI 11.101/2004). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDEOR INDICADO NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA					
CLAUDIO SERGIO FRAGA	NÃO	NÃO SE APLICA	CLAUDIO SERGIO FRAGA	R\$ 7.142,15	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	139 - HORA EXTRA, FÉTS, ETC.	NÃO SE APLICA						NA RELAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELAS FAZIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRA-CONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETATÓRIA DA FALÊNCIA (ART. 84, I, LEI 11.101/2004). NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LEI 11.101/2004). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS EM FAVOR DO CREDEOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 130.926,48, NÃO SE APLICA COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 05/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 15.066,67, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LEI 11.101/2004); B) R\$ 11.465,46, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉTS (ART. 83, I, LEI 11.101/2004). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDEOR INDICADO NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA					
CLAUDIO SERGIO FRAGA	NÃO	NÃO SE APLICA	CLAUDIO SERGIO FRAGA	R\$ 15.066,67 / R\$ 11.465,46 (FÉTS)	TRABALHISTA CONCURSAL	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA								TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.						ART. 83, I, LEI 11.101/2004; C/C ART. 2º, 3º, DA LEI N. 8.846/94
CELEUSA GRIN MADALOSZO	NÃO	NÃO SE APLICA	CELEUSA GRIN MADALOSZO	R\$ 99.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO	NÃO SE APLICA						TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.						
CLODOLDO PEDRZO	GM	CLODOLDO PEDRZO	CLODOLDO PEDRZO	R\$ 245.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 215 E O BOX GARAGEM 02, DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO, E APARTAMENTO 101 E O BOX GARAGEM 02, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAIS DADOS INFORMADOS: AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 245.000,00	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN E CONTEMPORÂNEA	102 (METROPOLITAN) 215 (CONTEMPORÂNEA)	02 (METROPOLITAN)	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA					
CLODOLDO PEDRZO E FLORES TERESINHA PESCH PEDRZO	GM	CLODOLDO PEDRZO E FLORES TERESINHA PESCH PEDRZO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 215 E O BOX GARAGEM 02, DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO, E APARTAMENTO 101 E O BOX GARAGEM 02, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAIS DADOS INFORMADOS: AL CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 245.000,00 QUANTO AO EDIFÍCIO METROPOLITAN, E R\$ 140.000,00 QUANTO AO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO, B) PROCESSO N. 130.926,48		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEA E METROPOLITAN	215 (CONTEMPORÂNEA) E 102 (METROPOLITAN)	02 (CONTEMPORÂNEA) 02 (METROPOLITAN)	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA					

CREDOR(ES) EM ANÁLISE	MANIFESTAÇÃO / DIVERGÊNCIA APRESENTADA	CREDOR(ES) REQUERENTE(S)	CREDOR(ES) INDICADO(S) PELA FAULDA	CREDITO RELACIONADO PELA FAULDA	CLASSIFICAÇÃO DADA PELA FAULDA	FAULDA	ORIGEM INDICADA PELA FAULDA	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(AS) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	BOX GARAGEM	ANÁLISE AL QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE ORIGEM, SE FOR O CASO	CREDOR(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDOR(AS)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
DANIEL RICARDO AGUIAR SCHNEIDER	NÃO	NÃO SE APLICA	DANIEL RICARDO AGUIAR SCHNEIDER	R\$ 4.954,10	TRABALHISTA	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA							NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FAULDA, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURNAS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, II, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURNAS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURNAS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0000000-2023-0000000-0, DE DEU COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO PALMISTINA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDOCAM OS VALORES ATUALIZADOS, ÀTE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 13.723,89, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), R\$ 15.849,94, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉRIAS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDOR INDICADO NA CERTIDÃO.	DANIEL RICARDO AGUIAR SCHNEIDER	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCETUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 13.723,89 / 14.432,08	TRABALHISTA CONCURNAL	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94 (FÉRIAS)
DANIEL RUBIN MAGRO	SM	DANIEL RUBIN MAGRO	DANIEL RUBIN MAGRO	R\$ 380.000,00	QUIROGRÁFICO	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 302 E 502, E O BOX DE GARAGEM 50 E 57, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAIS DADOS INFORMADOS. AL CRÉDITO PRINCIPAL, DE R\$ 380.000,00, HÁ CRÉDITO MULTA DE R\$ 76.957,86.	NÃO INDICADO	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	302 E 502	50 E 57	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.1 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FÉTO PALMISTINA, DEBEM-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL) REMETENDO-SE AO ITEM 2.38 MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. JÁ O CRÉDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ 76.957,86, DEVE SER HABILITADO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	DANIEL RUBIN MAGRO	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 76.957,86	MULTA	ART. 83, VI, LRF
DANIELLE BONELLA E MOACIR ALVES DA SILVA FILHO	SM	DANIELLE BONELLA E MOACIR ALVES DA SILVA FILHO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00		CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA		APRESENTAÇÃO DE FORMULÁRIO, COM VÁRIOS ANONATAMENTOS, SENDO INDICADO SER REFERENTE AO APARTAMENTO 204 DO EDIFÍCIO MAESTIC E AO ANATAMENTO 204 DO EDIFÍCIO METROPOLITAN. DO DOCUMENTO APRESENTADO, EXTRAÍ-SE O SEGUINTE: "QUEREMOS OS CUSTOS PARA FINALIZAR OS DIOS ANATAMENTOS, FORA CUSTOS O TERMINO DOS PRÉDIOS".	NÃO INDICADO	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN E MAESTIC	204 (METROPOLITAN) E 204 (MAESTIC)	NÃO INDICADO	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.1 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FÉTO PALMISTINA, DEBEM-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA					
DANUBIO DA SILVA CHARRAD	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRAMITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0000000-2023-0000000-0, EM TAL SENTIDO, RESTOU REALIZADO ACORDO COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO PALMISTINA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDOCAM OS VALORES ATUALIZADOS, ÀTE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 15.849,94, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), R\$ 8.443,77, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉRIAS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	DANUBIO DA SILVA CHARRAD	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCETUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 16.509,11 / R\$ 4.443,77	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94
DEIVID ALEXANDRE LOPES CAMARA	NÃO	NÃO SE APLICA	DEIVID ALEXANDRE LOPES CAMARA	R\$ 1.508,85	TRABALHISTA EXTRACONCURNAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FAULDA, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURNAS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, II, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURNAS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURNAS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0000000-2023-0000000-0, DEU COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO PALMISTINA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDOCAM OS VALORES ATUALIZADOS, ÀTE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 12.312,78, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), R\$ 11.259,90, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉRIAS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	DEIVID ALEXANDRE LOPES CAMARA	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 12.312,78 / 11.259,90	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94
DEIVID ALEXANDRE LOPES CAMARA	NÃO	NÃO SE APLICA	DEIVID ALEXANDRE LOPES CAMARA	R\$ 5.194,12	TRABALHISTA	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FAULDA, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURNAS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, II, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURNAS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURNAS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0000000-2023-0000000-0, DEU COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO PALMISTINA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDOCAM OS VALORES ATUALIZADOS, ÀTE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 12.312,78, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), R\$ 11.259,90, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉRIAS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	DEIVID ALEXANDRE LOPES CAMARA	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 12.312,78 / 11.259,90	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / IMPEDIMENTO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES(S) INDICADOS(AS) PELAS FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK GARAGEM	ANÁLISE AJ QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL					
DEIVEI DA SILVA PEREIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	DEIVEI DA SILVA PEREIRA	R\$ 105.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.										
DEILBA TEREZINHA NASCIMENTO RUA	NÃO	NÃO SE APLICA	DEILBA TEREZINHA NASCIMENTO LIMA	R\$ 740.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.										
DEIONI DA SILVA ALVES E NELSON MENDES ALVES	SM	DEIONI DA SILVA ALVES E NELSON MENDES ALVES	DEIONI DA SILVA ALVES	R\$ 850.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MAJESTIC	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 502 E OS BOXES DE GARAGEM 61 E 66 DO EDIFÍCIO MAJESTIC, DEMAIS DADOS INFORMADOS. AJ CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 850.000,00 "PAGAMENTO NO ATO DE R\$ 500,00 EM 30/02/2020. EM RECONHECIMENTO DE 07/02/2022 POR INGO DO VALOR DE R\$ 230.000,00, RESTANDO A PAGAR R\$ 230.000,00". E) PROCESSO N.º		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	MAJESTIC	502	61 E 66	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSUAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-A, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I-A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSUAIS EM FAVOR DO CREDORES, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSUAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º									
DILSON RODRIGUES CAVALHEIRO	NÃO	NÃO SE APLICA	DILSON RODRIGUES CAVALHEIRO	R\$ 1.308,81	TRABALHISTA EXTRACONCURSUAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSUAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-A, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I-A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSUAIS EM FAVOR DO CREDORES, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSUAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º										
DILSON RODRIGUES CAVALHEIRO	NÃO	NÃO SE APLICA	DILSON RODRIGUES CAVALHEIRO	R\$ 8.475,84	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13H - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	DILSON RODRIGUES CAVALHEIRO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS LTDA	R\$ 19.345,79 / 20.382,39	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94					
DIONE MICHELI DE FREITAS PEDROSO (MIMICHI)	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRAMAM SE DE CRÉDITOS RELATIVOS A HONORÁRIOS DOCUMENTAIS EM RAZÃO DOS ACORDOS REALIZADOS, REFERENTES À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º	DIONE MICHELI DE FREITAS PEDROSO (MIMICHI)	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E EMPREENHIMENTOS LTDA	R\$ 8.138,45	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF					
DORIVAL NEVES DE ÁVILA	SM	DORIVAL NEVES DE ÁVILA	DORIVAL NEVES DE ÁVILA	R\$ 75.000,00	QUIROGRÁFARO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	APRESENTOU DOCUMENTOS, INDICANDO TER EFETUADO "A COMPRA E QUITAÇÃO TOTAL DOS IMÓVEIS DISCRIMINADOS NOS CONTRATOS EM ANEXO, ADQUIRIDOS NA PLANTÃO E AO LEVAR A DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO JUNTAMENTE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CONSTATOU-SE PLURALIDADE DE REGISTRO SOBRE O MESMO IMÓVEL, COM A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS PROPRIETÁRIOS SOBRE O MESMO BEM, E AINDA O REGISTRO DE EXISTÊNCIA DE PIGNOR EM ALGUMAS DAS MATRÍCULAS, POR DÍVIDAS E EXECUÇÕES CONTRA O AUTOR, NO CASO A CONSTRUTORA CONCEITUAL, OCORRE QUE O COMPRADOR, POSSUI 16 ANOS DE IDADE E FOI ACIDENTADO SE ACIDENTE VISCERAL CEREBRAL, TENDO RESULTADO SEQUELAS FÍSICAS, QUE IMPEDEM SUA LOCOMOÇÃO, POIS É CAQUIRANTE, FRENTE ÀS SEQUELAS QUE O ACIDENTAMENTO, AS FILHAS DO COMPRADOR, TENTARAM MANTER O LAUDO AS NOTÍCIAS ACERCA DO CASO EM TELA, DESTA FORMA, A FILHA O LEVOU PARA AUTOGUAR UMA PROCURAÇÃO, ALLEGANDO QUE SERIA NECESSÁRIO PARA QUE DIA REGULASSE A SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, MUITO EMBORA O COMPRADOR NÃO TENHA CONHECIMENTO DOS FATOS OCORRIDOS, A FAMÍLIA OPTOU POR PROCEDER DESTA FORMA, PARA PROTEGER SUA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, DESTA FORMA, ANEXA OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, BEM COMO COMPROVANTES DE IMPEDIDO DE RENDA E INFORMAR QUE SOLICITOU AO BANCO MICROFINANÇAS DE CRÉDITO, ASSIM SENDO, VIERAM TRAZER OS FATOS AO SEU CONHECIMENTO, BEM COMO SE COLOCAR À DISPOSIÇÃO PARA FUTUROS ESCLARECIMENTOS BEM COMO SABER QUAIS OS MEIOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA INGRESSAR NA LISTA DE FUTURA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO DE DIANOS."	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	417, 610, 613, 614 E 711	13, 34 E 68	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA										
DORLI CASSANTA FIORIN	SM	DORLI CASSANTA FIORIN	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 502, 601 E 701, E OS BOXES DE GARAGEM 61, 67 E 68, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAIS DADOS INFORMADOS. AJ CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 575.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	502, 601 E 701	06, 07 E 08	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA										

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / OPORTUNIDADE APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTES)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO NADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS(S)	BOX-GARAGEM	ANÁLISE AJ QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
DOUGLAS BISOGNIN DE FREITAS	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TRATADO SE DE CREDITO REFERENTE A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DO ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0001197-1/2019 DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE A CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA INDICA O VALOR ATUALIZADO ATÉ 14/09/2024 ASSIM, RELACIONA-SE O SEGUINTE CREDITO: R\$ 1.515,26, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LEI 11.151/2005).	DOUGLAS BISOGNIN DE FREITAS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.535,26	TRABALHISTA	ART. 83, I, LEI 11.151/2005
EDER T. BORDIN	NÃO	NÃO SE APLICA	EDER T. BORDIN	R\$ 145.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
EDI LANGOWSKI E SERGIO LANGOWSKI	SIM	EDI LANGOWSKI E SERGIO LANGOWSKI	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	APRESENTADO REQUERIMENTO, COM A SEGUINTE INDICAÇÃO: "REQUER-SE A HABILITAÇÃO DOS CREDITOS REFERENTE AO CONTRATO DE PERMUTA CELEBRADO EM 2017, REFERENTES AOS IMÓVEIS LUGA APDO 36, APDO 36A, APDO 36B, APDO 36C, ROBELE 62, 63, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 13, 14 E 33 DO RESIDENCIAL MAJESTIC ALÉM DA HABILITAÇÃO DE CREDITOS REFERENTES A MULTA CONTRATUAL POR ATRASO NA ENTREGA DOS BENS, E MAIS VALOR DA MULTA APLICADA PELA RECETA FEDERAL DO BRASIL A PESSOA DE SERGIO LANGOWSKI REFERENTE A DÉBITOS DE INOS E OUTRAS ENTIDADES". E INDICADO, ANOTA, QUE O VALOR DA MULTA CONTRATUAL PELO ATRASO NA ENTREGA SERIA DE R\$ 1.170.000,00 E A MULTA APLICADA PELA RECETA FEDERAL DO BRASIL SERIA DE R\$ 1.234.513,71. EM 14/12/2022	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	MAJESTIC	LOJA E APARTAMENTOS 303 E 304	61, 62, 63, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 13, 14 E 33	NÃO SE APLICA	EDI LANGOWSKI E SERGIO LANGOWSKI	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 600.771,14	MULTA	ART. 83, VII, LEI 11.151/2005	
EDI TEREZINHA ENLOFT	SIM	EDI TEREZINHA STREPPLE	EDI TEREZINHA ENLOFT	R\$ 52.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO	EDI TEREZINHA STREPPLE INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 213 E 611, E O BOX GARAGEM 17, DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO MULTA DE R\$ 43.000,00, B) PROCESSO N. 0001197-1/2019	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEO	213 E 611	17	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	EDI TEREZINHA STREPPLE	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 43.000,00	MULTA	ART. 83, VII, LEI 11.151/2005
EDIR PEDRO LANZA	NÃO	NÃO SE APLICA	EDIR PEDRO LANZA	R\$ 296.492,33	QUIROGRAFÁRIO	-	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001197-1/2019	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	EDIR PEDRO LANZA	CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 305.885,51	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, LEI 11.151/2005
EDISON VANNI OSORIO	NÃO	NÃO SE APLICA	EDISON VANNI OSORIO	R\$ 198.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
EDSON LUIS MOREIRA GOUALART	SIM	EDSON LUIS MOREIRA GOUALART	-	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 604 E O BOX GARAGEM 13, DO EDIFÍCIO MAJESTIC, DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 795.000,00, B) CREDITO MULTA DE R\$ 35.500,00, C) PROCESSO N. 0001197-1/2019	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	MAJESTIC	604	13	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	EDSON LUIS MOREIRA GOUALART	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 35.500,00	MULTA	ART. 83, VII, LEI 11.151/2005
EDUARDO JOSÉ SCHORR	NÃO	NÃO SE APLICA	EDUARDO JOSÉ SCHORR	R\$ 170.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
ELAINE MARIA BOLZAN COGO E WALTER CARLOTTO COGO	SIM	ELAINE MARIA BOLZAN COGO E WALTER CARLOTTO COGO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 202, 209 E 217, E OS BOXES DE GARAGEM 12 E 17, DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 415.000,00, B) CREDITO MULTA DE R\$ 440.124,67	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEO	202, 209 E 217	12 E 17	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	ELAINE MARIA BOLZAN COGO E WALTER CARLOTTO COGO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 265.473,55	MULTA	ART. 83, VII, LEI 11.151/2005

CREDOR(ES) EM ANÁLISE	NABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA APRESENTADA	CREDOR(ES) REQUERENTES	CREDOR(ES) INDICADO(S) PELAS FAULHAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FAULHAS	CLASSIFICAÇÃO DADA PELAS FAULHAS	FALDA	ORIGEM INDICADA PELAS FAULHAS	RESUMO DO PEDIDO DOJ(A) CREDORA(S)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVIDOR(AS) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO, SE POR O CASO	APARTAMENTOS(E)	BOK GARAGEM	ANÁLISE AI QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE POR O CASO	CREDOR(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
(ELO JOSÉ BALDISSERA FANTINELLI E DEVINSON GABRI FANTINELLI)	SIM	(ELO JOSÉ BALDISSERA FANTINELLI E DEVINSON GABRI FANTINELLI)	(ELO JOSÉ BALDISSERA FANTINELLI E DEVINSON GABRI FANTINELLI)	R\$ 100.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	REQUERIMENTO APRESENTADO POR ELO JOSÉ BALDISSERA FANTINELLI EM QUE INDICA TER O DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 608 B O BOK GARAGEM 12 DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DENOMINADOS INFORMANDO: A/C CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 400.000,00; B/ CRÉDITO MULTA DE R\$ 40.600,00; C/ PROCEJDO N. 608B	2024.03.0000000-0	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	608B	12	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 1 DA DECISÃO DE JURET 963, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESMSE DE RELAÇIONAR CRÉDITO QUANTO À ORIENTAÇÃO PRINCIPA L ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 3 DA MANIFESTAÇÃO DA ARREPRESENTADA, JÁ O CRÉDITO REFERENTE À MUITA CONTINUAU, NO VALOR RES 40.600,00 NÃO SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LEI. QUANTO À TITULARIDADE, ENCARNA O REQUISITAMENTO TENHA SIDO REALIZADO SOMENTE EM NOME DE ELO JOSÉ BALDISSERA, O CONTRATO APRESENTADO RESTA FIRMAO EM NOME DELA E SE DEVISON GABRI FANTINELLI DE MODO QUE O CRÉDITO SEJA RELACIONADO EM NOME DE AMBROS	NÃO SE APLICA	ELO JOSÉ BALDISSERA FANTINELLI E DEVINSON GABRI FANTINELLI	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 40.600,00	MULTA	ART 83, VI, LEF
(ELIAS BATISTA MARQUES)	SIM	(ELIAS BATISTA MARQUES)	(ELIAS BATISTA MARQUES)	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA EXTRA-CONCURSAL	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	VERBA SALARIAL	DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM 03/06/2024, APORTANDO QUE O VALOR DEVIDO SERIA DE R\$ 72.388,64, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA CONCURSAL.	2024.03.0000000-0	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRA-CONCUSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-O, LEF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À GUERRA (ART. 84, I-A, DA LEI C/C ART. 155, DA LEI). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRA-CONCUSAIS EM FAVOR DO CREDO. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCUSAIS, O ACORDO REALIZADO SE DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUZO PALMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAR SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 13.806,12, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LEF); BI R\$ 4.499,20, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 83, I, LEI, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94); OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDORES INDICADOS NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA					
(ELIAS BATISTA MARQUES)	SIM	(ELIAS BATISTA MARQUES)	(ELIAS BATISTA MARQUES)	R\$ 5.967,81	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS, ETC	DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM 03/06/2024, APORTANDO QUE O VALOR DEVIDO SERIA DE R\$ 72.388,64, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA CONCURSAL.	2024.03.0000000-0	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRA-CONCUSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-O, LEF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À GUERRA (ART. 84, I-A, DA LEI C/C ART. 155, DA LEI). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRA-CONCUSAIS EM FAVOR DO CREDO. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAL, O ACORDO REALIZADO SI DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUZO PALMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAR SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 13.806,12, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LEF); BI R\$ 4.499,20, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 83, I, LEI, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94); OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDORES INDICADOS NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA					
(ELIAS BATISTA MARQUES)	SIM	(ELIAS BATISTA MARQUES)	(ELIAS BATISTA MARQUES)	R\$ 15.826,12 / R\$ 4.699,00	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHOMENTO E BONOMO		O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2024.03.0000000-0, EM FAVOR DE ELISA TAMARA CATTELAN, A DOTA MASSA FALIDA FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DAS SEGUINTES VERBAS EM FAVOR DA CREDORA: "BI) CONDENAR A RE A DEVOLVER A PARTE AUTORA A TOTALIDADE DO VALOR POR ELA ADIAPLIDO - R\$ 140.000,00 -, QUE ENVOLVA SER CORRIGIDO MONOTAMENTE PELO IGSM DESEJE A DATA DO DESISTINDO (04/05/2014), acrescido de JUROS DE 1% AO MÊS, A CONTIN DA CITACÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CI) CONDENAR A RE A PAGAR A PARTE AUTORA O VALOR DA MULTA, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 16/02/2015 ATÉ 14/02/2022, MONOTANTE QUE DEVEIRA SER CORRIGIDO MONOTAMENTE PELO IGSM DESEJO O VINCENICÓRIO DE CADA PARCELA, acrescdo de JUROS DE 1% AO MÊS, desde a CITACÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. E DI) CONDENAR A RE AO PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 8.000,00, CORRIGIDO MONOTAMENTE PELO IGSM A CONTIN DA DATA DESTA SENTENÇA, COM BASE NA TABELA N° 9.162 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, acrescdo de JUROS MONOTORIOS DE 1% AO MÊS, desde a CITACÃO". ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE A CITACÃO SE DEU EM 22/12/2020 E QUE A SENTENÇA DATA DE 14/02/2022, ESTA ADMINISTRAÇÃO BOICIAL REALIZOU OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, CHEGANDO AOS SEGUINTES MONTANTES: ITEM "BI" DA SENTENÇA - R\$ 448.594,32; ITEM "CI" DA SENTENÇA - R\$ 93.093,72; E ITEM "DI" DA SENTENÇA - R\$ 13.208,00. TENDO EM MENTE A NATUREZA DA CONDENAÇÃO DO ITEM "CI", A VERBA DEVEIRA SER CLASSIFICADA COMO MULTA. ASSIM, RELACIONAR SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 489.794,02, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFARIO (ART. 83, VI, LEF); E R\$ 93.093,72, CLASSIFICADO COMO ANISTIA (ART. 83, VI, LEF).	NÃO SE APLICA	ELIAS BATISTA MARQUES	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 459.794,02 / R\$ 93.093,72	QUIROGRAFÁRIO / MULTA	ART 83, VI, LEF / C/C ART 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94						
(ELISA TAMARA CATTELAN BONOMO)	NÃO	NÃO SE APLICA	(ELISA TAMARA CATTELAN BONOMO)	R\$ 634.860,29	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA		ELISA TAMARA CATTELAN BONOMO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 634.794,02 / R\$ 93.093,72	QUIROGRAFÁRIO / MULTA	ART 83, VI, LEF / C/C ART 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94

[illegible]

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / OPRIMÊNCIA APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTES	CREDORES(S) INDICADOS PELA FALIDA	CÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVIDORAS(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS	DEVIDORAS(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
ESALUT CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	NÃO	NÃO SE APLICA	ESALUT CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 308.000,00	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NA RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	ESALUT CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	-	-	-
EVANDRO THADEU CAMARA	NÃO	NÃO SE APLICA	EVANDRO THADEU CAMARA	R\$ 1.980,00	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NA RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	EVANDRO THADEU CAMARA	-	-	-
EVANDRO THADEU CAMARA	NÃO	NÃO SE APLICA	EVANDRO THADEU CAMARA	R\$ 14.568,86	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NA RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	EVANDRO THADEU CAMARA	R\$ 23.786,53 / R\$ 22.006,04	TRABALHISTA	ART. 81, L.REF. / ART. 81, L.REF. / C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.446/90
EVERTON STREPEL SEGALA	SM	EVERTON STREPEL SEGALA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 302 E 502, E OS BOXES DE GARAGEM 33 E 34, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAIS DADOS INFORMADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL, NÃO INFORMADO, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE FÉRMULA, B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 81.042,08	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	302 E 502	33 E 34	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA. AL O CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 81.042,08 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LREF. ALÉM DISSO, PELO CONTRATO ORIGINAL SE DAR EM FAVOR DE EVERTON STREPEL SEGALA E BRUNA STREPEL SEGALA, HABILITA-SE O CRÉDITO EM FAVOR DE AMBOS.	NÃO SE APLICA	EVERTON STREPEL SEGALA E BRUNA STREPEL SEGALA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 81.042,08	MULTA	ART. 83, VII, LREF
FABIANE ROSSATO MANFIO	SM	FABIANE ROSSATO MANFIO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 304 E O BOX GARAGEM 35, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAIS DADOS INFORMADOS. A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 230.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	304	35	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
FABIANNE MARCONETTO FLORES	NÃO	NÃO SE APLICA	FABIANNE MARCONETTO FLORES	R\$ 700.000,00	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL).	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL).	-	-	-	-
FABIANO BISOGNIN FRANCO E JULIANA WISPEL	SM	FABIANO BISOGNIN FRANCO E JULIANA WISPEL	FABIANO BISOGNIN FRANCO E JULIANA WISPEL	R\$ 533.273,46	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO GRAND LUBOR	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 504 E OS BOXES DE GARAGEM 52 E 53, DO EDIFÍCIO GRAND LUBOR. APONTAM, AINDA, O SEGUNTO: "O CRÉDITO É ORIGINADO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS NA PLANTA, QUE FORA CULMINADO INICIALMENTE COM ROSE MARIE LAPUNTE DA SILVEIRA (E AVILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES), EM QUE OS CREDORES AQUI REPRESENTADOS, ADQUIRIAM UM APARTAMENTO E DOIS BOX GARAGEM NO	-	CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAND LUBOR	504	52 E 53	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL).	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIVERSIFICAÇÃO APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTE(S)	CREDORES(S) INDICADOS(AS) PELAS FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(A) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK/GARAGEM	ANÁLISE AL QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS(S)	DEVEDOR(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
FABIANO CERVI	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRATAM-SE DE CRÉDITOS RELATIVOS A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DOS ACORDOS REALIZADOS, REFERENTES À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 8.844/04, QUE SE DERAM COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS / ATAS DE AUDIÊNCIA, INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, E CONSIDERANDO QUE O ITEM 4.3.1 DA PETIÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DESTA AI PORMENORIZA OS CRÉDITOS RELACIONADOS, RELACIONA-SE O SEGUINTE CRÉDITO TOTAL: R\$ 3.321,07, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF).	FABIANO CERVI	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 3.321,07	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF
FABIO ELZEIRE DA CUNHA	NÃO	FABIO ELZEIRE DA CUNHA	NÃO SE APLICA	R\$ 730.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MAESTIC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
FABRÍCIO SILVA DOS SANTOS	NÃO	FABRÍCIO SILVA DOS SANTOS	NÃO SE APLICA	R\$ 120.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
FELIPE INZQUALIN CANTARELLI	NÃO	NÃO SE APLICA	FELIPE INZQUALIN CANTARELLI	R\$ 200.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
FELIPE PENTEADO REIS	SM	FELIPE PENTEADO REIS	FELIPE PENTEADO REIS	R\$ 1.816,98	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	VERBA SALARIAL	APRESENTADO DOIS REQUERIMENTOS, SENDO O PRIMEIRO EM 20/05/2024 (ANTES DO ACORDO REALIZADO NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA) E O SEGUNDO EM 20/08/2024 (APÓS O ACORDO). APÓS O ACORDO, É APRESENTADA CERTIDÃO DE CRÉDITOS, COM AS SEGUINTES DISCRIMINAÇÕES: R\$ 17.390,55, A TÍTULO DE CRÉDITO PRINCIPAL, E R\$ 12.613,59, A TÍTULO DE FJTS E MULTA DE 40% SOBRE O FJTS. A MESMA CERTIDÃO TAMBÉM INDICA O CRÉDITO DE R\$ 1.000,41, EM FAVOR DE GABRIEL BERTONCELLO DE COITO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.		CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAJUDICIAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA BALANÇA (ART. 84, I, O, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 351, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDO(R) QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS. O ACORDO REALIZADO SE DEU COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 17.390,55, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), B) R\$ 12.613,59, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FJTS (ART. 83, I, LREF C/C ART. 2º, §3º, DA LEI N. 8.844/04). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDO(R) INDICADA NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA				
FELIPE PENTEADO REIS	SM	FELIPE PENTEADO REIS	FELIPE PENTEADO REIS	R\$ 10.918,12	TRABALHISTA	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º, HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	APRESENTADO DOIS REQUERIMENTOS, SENDO O PRIMEIRO EM 20/05/2024 (ANTES DO ACORDO REALIZADO NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA) E O SEGUNDO EM 20/08/2024 (APÓS O ACORDO). APÓS O ACORDO, É APRESENTADA CERTIDÃO DE CRÉDITOS, COM AS SEGUINTES DISCRIMINAÇÕES: R\$ 17.390,55, A TÍTULO DE CRÉDITO PRINCIPAL, E R\$ 12.613,59, A TÍTULO DE FJTS E MULTA DE 40% SOBRE O FJTS. A MESMA CERTIDÃO TAMBÉM INDICA O CRÉDITO DE R\$ 3.000,41, EM FAVOR DE GABRIEL BERTONCELLO DE COITO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.		CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAJUDICIAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA BALANÇA (ART. 84, I, O, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 351, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDO(R) QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS. O ACORDO REALIZADO SE DEU COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 17.390,55, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), B) R\$ 12.613,59, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FJTS (ART. 83, I, LREF C/C ART. 2º, §3º, DA LEI N. 8.844/04). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDO(R) INDICADA NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 17.390,55 / R\$ 12.613,59	TRABALHISTA / TRABALHISTA FJTS	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, §3º, DA LEI N. 8.844/04
FERNANDA DE SOUZA FERNANDES	NÃO	NÃO SE APLICA	FERNANDA DE SOUZA FERNANDES	R\$ 99.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					

CREDEOR(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INDEFERÊNCIA APRESENTADA	CREDEOR(ES) REQUERENTE(S)	CREDEOR(ES) INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO DADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDEOR(A)	CLASSIFICADO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(ES) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS(S)	KOK-GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDEOR(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDOR(ES)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
FERNANDA DUARTE DA SILVA E LUIZ FERNANDO SOARES CAMARGO	NÃO	NÃO SE APLICA	ANDREA PEREIRA SACCOL FORBRIE E JOSE CARLOS PEREIRA SACCOL	R\$ 112.079,20	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº [REDAZIDA]	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000000-1/2019, EM FAVOR DE [REDAZIDA], TRÁZ COMO CREDORA O FÉTO DO N.º 0000000-1/2019. DA ANÁLISE DA DEMANDA DE CUMPRIMENTO, OBSERVA-SE TER HAVIDO A CONSIGNAÇÃO DA ORÇ MASSA FALIDA NO PAGAMENTO DE R\$ 37.871,33, A SER CORRIGIDO PELO JUROS, A PARTIR DE 22/06/2014, COM JUROS DE 12% AO ANO, A PARTIR DE 27/01/2020. A CONSIGNAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA FOI DE R\$ 179, ASSIM, ATUALIZANDO-SE O VALOR DEVIDO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, CHEGA-SE AO MONTEANTE DE R\$ 86.155,60. A TÍTULO DE CREDITO PRINCIPAL, E R\$ 14.645,60 DE HONORÁRIOS, DO TRAMITE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EXTRA-SE A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 523, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ACRESCIMO DE 10% DE VERBA HONORÁRIA, COM ISSO, OS VALORES DEVIDOS E ATUALIZADOS, ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA SÃO DE R\$ 94.701,20. A TÍTULO DE PRINCIPAL, E R\$ 16.110,16, A TÍTULO DE HONORÁRIOS DOCUMENTÁRIOS, CONSIDERANDO-SE A TITULARIDADE DEVIDA, A VERBA HONORÁRIA DEVE SER RELACIONADA EM FAVOR DE FERNANDA DUARTE DA SILVA E LUIZ FERNANDO SOARES CAMARGO, O QUE É FEITO DE OFÍCIO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CREDITOS: R\$ 94.701,20, EM FAVOR DE ANDREA PEREIRA SACCOL FORBRIE E JOSE CARLOS PEREIRA SACCOL, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, VI, LIEF), E R\$ 16.110,16, EM FAVOR DE FERNANDA DUARTE DA SILVA E LUIZ FERNANDO SOARES CAMARGO, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LIEF).	FERNANDA DUARTE DA SILVA E LUIZ FERNANDO SOARES CAMARGO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 16.110,16	TRABALHISTA	ART. 83, I, LIEF
FERNANDO BULEGON	SIM	FERNANDO BULEGON	FERNANDO BULEGON	R\$ 450.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 215 E O BOX GARAGEM M-1 DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 428.523,04, B) CREDITO MULTA DE R\$ 23.083,35.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	215	46	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA, A O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 23.083,35 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LIEF.	NÃO SE APLICA	FERNANDO BULEGON	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 23.083,35	MULTA	ART. 83, VII, LIEF
FERNANDO DANIEL SCHNEIDER	SIM	FERNANDO DANIEL SCHNEIDER	FERNANDO DANIEL SCHNEIDER	R\$ 206.404,81	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI - VALORES CORRIGIDOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000000-1/2019.	INDICA SER CREDOR DOS SEGUINTE CREDITOS: "A) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, ANATIMADO NO 304 E RESPECTIVA PRAÇA IDUA DO "EDIFÍCIO CONTEMPORANI", MATRÍCULA DE INCORPORAÇÃO Nº 23.138, UNDO 2, FLS. 1.500 DO DE SANTA MARIA - RS, VALOR: 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) EM 10 DE JANEIRO DE 2019; B) TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, SENTENÇA, TRAVISTIGA EM JUÍZADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000000-1/2019, JUÍZ DO JIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SANTA MARIA, VALOR: 31.404,81 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) EM 08 DE SETEMBRO DE 2022."	NÃO SE APLICA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	304	NÃO INDICADO	NÃO SE APLICA	FERNANDO DANIEL SCHNEIDER	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 31.404,81	MULTA	ART. 83, VII, LIEF	
FRANCISCO AZAMBUJA BARBARA	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRÁZ SE DE CREDITO REFERENTE A HONORÁRIOS DOCUMENTÁRIOS EM RAZÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 0000000-1/2019, SENDO QUE A CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA INDICA O VALOR ATUALIZADO ATÉ 06/06/2024. ASSIM, RELACIONA-SE O SEGUINTE CREDITO: R\$ 1.501,20, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LIEF).	FRANCISCO AZAMBUJA BARBARA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.501,20	TRABALHISTA	ART. 83, I, LIEF
GABRIEL MURAD VELOSO FERREIRA E VANESSA GRASIELA BENGENTHAL	SIM	GABRIEL MURAD VELOSO FERREIRA	GABRIEL MURAD VELOSO FERREIRA E VANESSA GRASIELA BENGENTHAL	R\$ 150.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	GABRIEL MURAD VELOSO FERREIRA INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO M-05 E O BOX GARAGEM L-1 DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 150.000,00, B) CREDITO MULTA DE R\$ 23.794,31.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	903	23	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA, NO QUE CONCERNE AO VALOR DA MULTA, RELACIONA-SE O VALOR DE R\$ 23.794,31, CLASSIFICADO COMO MULTA, NA FORMA DO ART. 83, VI, DA LIEF. QUANTO A TITULARIDADE DO CREDITO, ENCONO O REQUERIMENTO TENHA SIDO REALIZADO, EM NOME DE LUIZ, RELACIONA-SE EM NOME DOS DOIS CONTRAENTES.	NÃO SE APLICA	GABRIEL MURAD VELOSO FERREIRA E VANESSA GRASIELA BENGENTHAL	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 23.794,31	MULTA	ART. 83, VI, LIEF
GABRIEL BERTONCELLO DE COUTO	SIM	GABRIEL BERTONCELLO DE COUTO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	A HABILITANTE INFORMA SER CREDORA DA QUANTIA DE R\$ 7.276,91, AFORADA NOS AUTOS DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS Nº 0000000-1/2019, AFONTA, HANCA, QUE SEU CREDITO SERIA EXTRAJUDICIAL.	NÃO INDICADA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	ASSIM, E CONSIDERANDO AS CERTIDÕES DE CREDITO, OS VALORES EM QUESTÃO DEVEM SER RELACIONADO, QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DO CREDITO, TRÁZ-SE POR INVÁLVEL O RECONHECIMENTO DO PEDIDO DE EXTRAJUDICIALIDADE NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CREDITOS, ISSO PORQUE A LIEF ESPECIFICA DE FORMA TAXATIVA OS CREDITOS EXTRAJUDICIAIS, UNTO O SEU ARTIGO 4º, NO QUE NÃO SE INLU A SITUAÇÃO EM APREIO, E DE SE REGISTRAR QUE MENOS COM A RECENTE ATRACÇÃO LEGISLATIVA (LUI 14.112/2023) E A INCLUSÃO DE INDIEMENDOS CREDITOS NA CATEGORIA DE EXTRAJUDICIAIS, NA NÃO SE DEU QUANTO A HONORÁRIOS EM QUE A MASSA TENHA SIDO VINCULADA APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. ASSIM, E SEM SE DECONSIDERAR A DIFERENÇA EXISTENTE SOBRE O ASSUNTO, ENTENDE-SE QUE A CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELA CREDORA SE DISTANCA DOS LIMITES DESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CREDITOS, ASSIM, RELACIONA-SE R\$ 7.276,91, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA.	GABRIEL BERTONCELLO DE COUTO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 7.276,91	TRABALHISTA	ART. 83, I, LIEF	

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / IMPEDIMENTO APRESENTADA	CREDORES) REQUERENTES	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	KOK GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
GP COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	NÃO	NÃO SE APLICA	GP COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 81.774,79	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº	NÃO SE APLICA						O PROCESSO Nº 000532, TEM COMO ORIGEM O CÍVEL Nº 002632, LIMITADO EM 20/07/2023 E NO VALOR NOMINAL DE R\$ 78.800,00. CONSIDERANDO O TEM A REPETITIVO Nº4 DO STL, ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ATUALIZO O VALOR DEVIDO ATÉ 28/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 81.974,42, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, V, LIII, DO LREF). INDEBIDA SE TER SIDO REITIFICADO O NOME DA CREDORA EM RAZÃO DO APOSTOHO NO ITEM 4.1 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	GP COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 81.974,42	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, V, LREF	
GENTIL SARZI SARTORI E ZITA LANZA SARZI SARTORI	GM	GENTIL SARZI SARTORI E ZITA LANZA SARZI SARTORI	GENTIL SARZI SARTORI	R\$ 273.713,73	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR GENTIL SARZI SARTORI E ZITA LANZA SARZI SARTORI, INDICANDO QUE O VALOR DEVIDO SERIA DE R\$ 283.261,77.		NÃO INDICADA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	PROCESSO Nº 000532 ENVOLVE OS CÍVEIS NºS 00053, 00054, 00055 E 00056. CONSIDERANDO O TEM A REPETITIVO Nº4 DO STL, ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ATUALIZO O VALOR DEVIDO ATÉ 28/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 273.318,76, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, V, LIII, DO LREF).	GENTIL SARZI SARTORI E ZITA LANZA SARZI SARTORI	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 273.318,76	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, V, LREF	
GEOVANI ROQUE DE CARVALHO	GM	GEOVANI ROQUE DE CARVALHO	GEOVANI ROQUE DE CARVALHO	R\$ 30.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	O REQUERENTE INDICA QUE O SEU CRÉDITO OCORRE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 000532 SENDO AFINTE AO APARTAMENTO 305 E AO BOX GARAGEM 42 DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, BEM COMO "CLAUSULA PENAL FIXADA EM SENTENÇA, QUE PERAZ O MONTANTE ATUALIZADO DE R\$ 82.036,09 (OITENTA E DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS, 15% (QUINZE POR CENTO) DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, AO QUAL PERAZ O VALOR DE R\$ 12.884,50 (DOZE MIL E OITO CENTAVOS E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR DE COMPRA DOS IMÓVEIS E O VALOR ATUALIZADO DA CLAUSULA PENAL". O REQUERIMENTO APRESENTADO É O SEGUINTE: "REQUER SEJA REITIFICADO O VALOR DO CRÉDITO LISTADO PARA O VALOR TOTAL DE R\$ 243.841,50 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL OTOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DA FORMA EXPOSTA ACIMA BEM IMÓVEIS - VALORES EM DINHEIRO) INSERIDA A INTEGRAR A CATEGORIA DOS CRÉDITOS SUBORDINADOS (ART. 83, VIII, DO LII N.º 1, DO 2005)".		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	305	42	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HA A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSUAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, DO LREF). NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I-A, DO LREF C/C ART. 151, DO LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSUAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO.	GEOVANI ROQUE DE CARVALHO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 82.036,09	MULTA	ART. 83, V, LREF
GERBERTO JOÃO ROSA LUCION	NÃO	NÃO SE APLICA	GERBERTO JOÃO ROSA LUCION	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HA A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSUAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, DO LREF). NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I-A, DO LREF C/C ART. 151, DO LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSUAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO.	GERBERTO JOÃO ROSA LUCION	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 20.397,20 / R\$ 17.089,42	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, L, LREF, C/C ART. 24, § 1º, DA LEI Nº 8.846/94
GERBERTO JOÃO ROSA LUCION	NÃO	NÃO SE APLICA	GERBERTO JOÃO ROSA LUCION	R\$ 7.351,28	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	33º - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HA A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSUAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, DO LREF). NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I-A, DO LREF C/C ART. 151, DO LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSUAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO.	GERBERTO JOÃO ROSA LUCION	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 20.397,20 / R\$ 17.089,42	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, L, LREF, C/C ART. 24, § 1º, DA LEI Nº 8.846/94
GILDA TERESINHA BAGESTERO SANTANA E LUIZ CARLOS TRINDADE SANTANA	GM	LUIZ CARLOS TRINDADE SANTANA	GILDA TERESINHA BAGESTERO SANTANA E LUIZ CARLOS TRINDADE SANTANA	R\$ 7.647,69	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº	LUIZ CARLOS TRINDADE SANTANA INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 305 E O BOX GARAGEM 16, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: AJ CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 200.000,00, SE CRÉDITO VALUO DE R\$ 26.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	305	16	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.1 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	GILDA TERESINHA BAGESTERO SANTANA E LUIZ CARLOS TRINDADE SANTANA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 26.000,00	MULTA	ART. 83, V, LREF
GIOVANE JOSÉ DALMOULIN	NÃO	NÃO SE APLICA	GIOVANE JOSÉ DALMOULIN	R\$ 187.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.1 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INDEFERÊNCIA APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTES	CREDORES(S) INDICADOS PELA FAJUDAS	CREDITO RELACIONADO PELA FAJUDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELA FAJUDAS	FAJUDAS	ORIGEM INDICADA PELA FAJUDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVIDORAS(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	BOX GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS	DEVIDORAS	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
GOVANI VITOR FERREIRA	SM	GOVANI VITOR FERREIRA	GOVANI VITOR FERREIRA	R\$ 150.000,00	QUIROGASÁRRO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	GOVANI VITOR FERREIRA INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 803 E O BOX GARAGEM 32, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEBEM DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 150.000,00, B) CREDITO MULTA DE R\$ 21.794,31.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	803	32	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO JEL, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA. A) O CREDITO REFERENTE AS MUITAS CONTRATUAIS, DEVE SER MANUTIDO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF, TISSANA, QUANTO AO MONTANTE, NOTAS-QUE OS CREDITOS INDICADOS NÃO CONSIDERAM TODAS AS PREVISÕES DO CONTRATO APRESENTADO, ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REALIZOU NOVO CÁLCULO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECISÃO DA FAJUDAS, APURANDO O VALOR DE R\$ 15.773,75.	NÃO SE APLICA	GOVANI VITOR FERREIRA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 15.773,75	MULTA	ART. 83, VII, LRF
GLÁDIS ELEN RAMOS DA SILVA	NÃO	NÃO SE APLICA	GLÁDIS ELEN RAMOS DA SILVA	R\$ 325.000,00	QUIROGASÁRRO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
GRAZIELA NEVES POZZORON	SM	GRAZIELA NEVES POZZORON	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 1002 E O BOX GARAGEM 31, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEBEM DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 254.504,31, B) CREDITO MULTA DE R\$ 26.938,12, C) PROCESSO N. 1002-20.000.000-0.		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	1002	31	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO JEL, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA. A) O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 26.938,12 DEVE SER MANUTIDO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.	NÃO SE APLICA	GRAZIELA NEVES POZZORON	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 26.938,12	MULTA	ART. 83, VII, LRF
GUSTAVO DUTRA	NÃO	NÃO SE APLICA	GUSTAVO DUTRA	R\$ 200.000,00	QUIROGASÁRRO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
HELIO RODRIGUES DE MELO	NÃO	NÃO SE APLICA	HELIO RODRIGUES DE MELO	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
HELIO RODRIGUES DE MELO	NÃO	NÃO SE APLICA	HELIO RODRIGUES DE MELO	R\$ 9.255,38	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC.	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
HEINRICH SALLES HEINICH	NÃO	NÃO SE APLICA	HEINRICH SALLES HEINICH	R\$ 145.000,00	QUIROGASÁRRO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
HUGO BERNARDO PIVOTTO RAMOS	SM	HUGO BERNARDO PIVOTTO RAMOS	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA POSSUIR CREDITO DE R\$ 471.553,00, EM RAZÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, LEBANO.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MAESTIC	704		NÃO INDICADO						
JARA MARIA STREPPEL	SM	JARA MARIA STREPPEL	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 314 E O BOX GARAGEM 34, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEBEM DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 10.000,00, B) CREDITO MULTA DE R\$ 10.000,00, C) PROCESSO N. 1002-20.000.000-0.		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	314	34	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO JEL, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA. A) O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 10.000,00 DEVE SER MANUTIDO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.	NÃO SE APLICA	JARA MARIA STREPPEL	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 10.000,00	MULTA	ART. 83, VII, LRF

CRÉDOR(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSTRUMENTAÇÃO APRESENTADA	CRÉDOR(S) REQUERENTE(S)	CRÉDOR(ES) INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO DA(S) PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CRÉDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOM-GARAGEM	ANÁLISE AS QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CRÉDOR(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
IDEAL IMÓVEIS - CASTRO E FERNANDES LTDA	SM	IDEAL IMÓVEIS - CASTRO E FERNANDES LTDA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INFORMA SER TITULAR DE CRÉDITO TRABALHISTA, NO VALOR DE R\$ 18.231,90, O QUAL SERIA REFERENTE A HONORÁRIOS POR TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAND LUXOR	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	DE FALIDA 1 E 2 SE APARTAR TIVERM SIDO APRESENTADAS DUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO EM FASE DO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 26.424 DO CR DE SANTA MARIA, IDEAL IMÓVEIS - CASTRO E FERNANDES LTDA INDICOU SER CREDOIRA DE R\$ 18.231,90, AO PASSO QUE LUÍZ CARLOS MACHADO FERREÃO E APORTOU SER CREDOIR DE R\$ 134.023,36. OS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EFETIVAMENTE INDICAM AMBOS COMO TITULARES DO CRÉDITO, MAS NÃO HÁ A INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PERTENCENTE A CADA UM DOS CRÉDITOS. ASSIM, ENQUANTO OS REQUERENTES TENHAM APRESENTADO REQUERIMENTOS DE VALORES DIVERSOS, A DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA LEVA A NECESSIDADE DE SUA ANÁLISE EM CONJUNTO, QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS HABILITANTES, OBSERVA-SE QUE NENHUM O "CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENHA DE TERREIRO POR FUTURAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS" COMO O "CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E HONORÁRIOS DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA" INDICAM SER OBRIGAÇÃO DA FALIDA O PAGAMENTO DA CORRETEGEM. ASSIM, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO, NECESSARIA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO REPRESENTANTE, NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 120.000,00 (O QUE EQUIVALE A SOMA DE R\$ 15.000,00 E R\$ 105.000,00). ESTANDO O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO IGUALMENTE ADEQUADO, TEM-SE QUE O VALOR TOTAL DEVIDO SERIA DE R\$ 153.855,16 (EQUIVALENTE A SOMA DE R\$ 18.231,90 E R\$ 134.023,36, DE OUTRO LADO, E QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO, INTENDE-SE POR INVÁLIDA A SUA CLASSIFICAÇÃO COMO TRABALHISTA NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, OBSERVE-SE QUE A CORRETEGEM É REGULADA PELA LEI 6.507/78 E PELOS ARTIGOS 722 A 729 DO CÓDIGO CIVIL, EM SEUS CONTEÚDOS LEGISLATIVOS, OS CRÉDITOS NÃO SÃO INDICADOS COMO TRABALHISTAS E TAMBÉM NÃO SE LOCALIZOU PRECEDENTE SOBRE O ASSUNTO QUE OFERECERIA CLASSIFICAÇÃO JUNTO A FEITOS FALIMENTARES. REGISTRA-SE TER SIDO REALIZADO CONTATO COM O PROCURADOR DOS CRÉDITOS, O QUAL COMPLEMENTOU O SEU REQUERIMENTO JUSTIFICANDO A CLASSIFICAÇÃO TRABALHISTA COM BASE EM JULGADOS QUE REALMENTE TRATAM A VERBA DE CORRETEGEM COMO ALIMENTAR. NO ENTANTO, EM NENHUM DELES A CLASSIFICAÇÃO FOI ASSIM REALIZADA EM FEITO FALIMENTAR, O QUE IMPEDIRIA O RECONHECIMENTO DA CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. OS CRÉDITOS POSSUÍAM, CASO ENTENDAM ADEQUADO, SOLICITAREM A QUESTÃO E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A RELAÇÃO SE CRÉDITOS, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 8º, DA LREF. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 153.855,16, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 8º, VI, LREF), IMÓVEIS - CASTRO E FERNANDES LTDA E LUÍZ CARLOS MACHADO FERREÃO.	NÃO SE APLICA	IDEAL IMÓVEIS - CASTRO E FERNANDES LTDA E LUÍZ CARLOS MACHADO FERREÃO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 153.855,16	QUIROGRAFÁRIO	ART. 8º, VI, LREF
IGOR DE ALMEIDA DORNELLES E LUCIANA VALENTE DORNELLES	SM	IGOR DE ALMEIDA DORNELLES E LUCIANA VALENTE DORNELLES	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 603 E OS BOXES DE GARAGEM 20, 35 E 36, DO EDIFÍCIO MARESTIC, SUAS ÁREAS INFORMADAS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 775.000,00; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 157.086,76; C) PROCESSO N. 15.000.000-0/2019.	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	MARESTIC	603	22, 35 E 36	22, 35 E 36	DE FALIDA 1 E 2 SE APARTAR TIVERM SIDO APRESENTADAS DUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO EM FASE DO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 26.424 DO CR DE SANTA MARIA, IDEAL IMÓVEIS - CASTRO E FERNANDES LTDA INDICOU SER CREDOIRA DE R\$ 18.231,90, AO PASSO QUE LUÍZ CARLOS MACHADO FERREÃO E APORTOU SER CREDOIR DE R\$ 134.023,36. OS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EFETIVAMENTE INDICAM AMBOS COMO TITULARES DO CRÉDITO, MAS NÃO HÁ A INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PERTENCENTE A CADA UM DOS CRÉDITOS. ASSIM, ENQUANTO OS REQUERENTES TENHAM APRESENTADO REQUERIMENTOS DE VALORES DIVERSOS, A DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA LEVA A NECESSIDADE DE SUA ANÁLISE EM CONJUNTO, QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS HABILITANTES, OBSERVA-SE QUE NENHUM O "CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENHA DE TERREIRO POR FUTURAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS" COMO O "CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E HONORÁRIOS DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA" INDICAM SER OBRIGAÇÃO DA FALIDA O PAGAMENTO DA CORRETEGEM. ASSIM, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO, NECESSARIA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO REPRESENTANTE, NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 120.000,00 (O QUE EQUIVALE A SOMA DE R\$ 15.000,00 E R\$ 105.000,00). ESTANDO O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO IGUALMENTE ADEQUADO, TEM-SE QUE O VALOR TOTAL DEVIDO SERIA DE R\$ 153.855,16 (EQUIVALENTE A SOMA DE R\$ 18.231,90 E R\$ 134.023,36, DE OUTRO LADO, E QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO, INTENDE-SE POR INVÁLIDA A SUA CLASSIFICAÇÃO COMO TRABALHISTA NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, OBSERVE-SE QUE A CORRETEGEM É REGULADA PELA LEI 6.507/78 E PELOS ARTIGOS 722 A 729 DO CÓDIGO CIVIL, EM SEUS CONTEÚDOS LEGISLATIVOS, OS CRÉDITOS NÃO SÃO INDICADOS COMO TRABALHISTAS E TAMBÉM NÃO SE LOCALIZOU PRECEDENTE SOBRE O ASSUNTO QUE OFERECERIA CLASSIFICAÇÃO JUNTO A FEITOS FALIMENTARES. REGISTRA-SE TER SIDO REALIZADO CONTATO COM O PROCURADOR DOS CRÉDITOS, O QUAL COMPLEMENTOU O SEU REQUERIMENTO JUSTIFICANDO A CLASSIFICAÇÃO TRABALHISTA COM BASE EM JULGADOS QUE REALMENTE TRATAM A VERBA DE CORRETEGEM COMO ALIMENTAR. NO ENTANTO, EM NENHUM DELES A CLASSIFICAÇÃO FOI ASSIM REALIZADA EM FEITO FALIMENTAR, O QUE IMPEDIRIA O RECONHECIMENTO DA CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. OS CRÉDITOS POSSUÍAM, CASO ENTENDAM ADEQUADO, SOLICITAREM A QUESTÃO E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A RELAÇÃO SE CRÉDITOS, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 8º, DA LREF. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 153.855,16, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 8º, VI, LREF), IMÓVEIS - CASTRO E FERNANDES LTDA E LUÍZ CARLOS MACHADO FERREÃO.	NÃO SE APLICA	IGOR DE ALMEIDA DORNELLES E LUCIANA VALENTE DORNELLES	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 141.229,74	MULTA	ART. 8º, VI, LREF

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO	CREDORES(S) REQUERENTES	CREDORES(S) INDICADOS PELA FALIDA	CREDITO RELACIONADO PELA FALIDA	CLASSIFICAÇÃO PARA PELA FALIDA	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELA FALIDA	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVIDOR(A) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS	DEVIDOR(A)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
JADER TOMAZETTI DA CUNHA	SIM	JADER TOMAZETTI DA CUNHA	JADER TOMAZETTI DA CUNHA	R\$ 1.638.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN E CONTEMPORANI	APRESENTADOS DOS REQUERIMENTOS. NO PRIMEIRO (1), JADER TOMAZETTI DA CUNHA INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 701 E 702, E OS BOMES DE GARAGEM 12, 14 E 15, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, BEM COMO O APARTAMENTO 551 E O BOX GARAGEM 06, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: AI CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.638.000,00 E MULTA DE R\$ 268.869,61 (C/ PROCIOSOS N. 8.844/94). NO SEGUNDO (2), JADER TOMAZETTI DA CUNHA INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 701 E 702, E OS BOMES DE GARAGEM 12, 14 E 15, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: AI CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 654.000,00	-	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN E CONTEMPORANI	701 E 702 (METROPOLITAN) E 115 (CONTEMPORANI)	12, 14 E 15 (METROPOLITAN) E 06 (CONTEMPORANI)	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA. QUANTO AO CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PECULIARIDADE DE INCLUIR INICIALMENTE O ANO DE 2014, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE AMPLITUDE DOS REQUERIMENTOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. EM RESPOSTA À FALDA EFETUAVA O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS JETIM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, A SE CONSIDERAR A PRELIMINAR DE BOM E O RISCO DE NÃO TEREM DO LOCALIZADOS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO E RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO PODE SER REVERTIDA CASO COMPROMISSO DE PAGO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, INCLUSIVE COM AS CONDIÇÕES LEGAIS, NO QUE SE INCLUI POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CREDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 8.844/94, SE DEFI COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUZ DO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 04/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTES CREDITOS: AJ R\$ 15.798,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), R\$ 13.960,67, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉTS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.844/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDOR INDICADO NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	JADER TOMAZETTI DA CUNHA	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 268.869,61	MULTA	ART. 83, VI, LRF
JAIR ANGELO CERZEIR	NÃO	NÃO SE APLICA	JAIR ANGELO CERZEIR	R\$ 230.000,00	QUIROGRAFÁRIO	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO SAUVONNE	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	-
JAIR INÁCIO RAUBER	NÃO	NÃO SE APLICA	JAIR INÁCIO RAUBER	R\$ 380.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	-
JAIR PAM	NÃO	NÃO SE APLICA	JAIR PAM	R\$ 1.816,98	TRABALHISTA EXTRACONCULSAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	-
JAIR PAM	NÃO	NÃO SE APLICA	JAIR PAM	R\$ 11.314,93	TRABALHISTA	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º - HORA EXTRA, FÉTS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	JAIR PAM	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 15.795,89 / R\$ 12.960,67	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.844/94
JAIRO CLESDIO TEIXEIRA DE LIMA	SIM	JAIRO CLESDIO TEIXEIRA DE LIMA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	NÃO HÁ A INDICAÇÃO DE PEDIDO OU DE VALORES, MAS FORAM APRESENTADOS CONTRATOS REFERENTES AO BOX GARAGEM 23 E AO APARTAMENTO 405, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN. O CONTRATO REFERENTE AO APARTAMENTO TAMBÉM ENVOLVE OUTRAS PARTES E OUTRAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS.	NÃO INDICADO	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	405	23	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
JAMILE PINHEIRO DELLINGHAUSEM	NÃO	NÃO SE APLICA	JAMILE PINHEIRO DELLINGHAUSEM	R\$ 455.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	-
JANETTE BACK FERREIRA	SIM	JANETTE BACK FERREIRA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 407, 408 E 814, E OS BOMES DE GARAGEM 64, 66, 68, 70 E 72, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: AI CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 5.240.856,00, E CREDITO MULTA DE R\$ 59.396,11 (C/ PROCIOSOS N. 8.844/94).	-	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	407, 408 E 814	64, 66, 68, 70 E 72	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 361, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA. QUANTO AO CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PECULIARIDADE DE INCLUIR INICIALMENTE O ANO DE 2014, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE AMPLITUDE DOS REQUERIMENTOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. EM RESPOSTA À FALDA EFETUAVA O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS JETIM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, A SE CONSIDERAR A PRELIMINAR DE BOM E O RISCO DE NÃO TEREM DO LOCALIZADOS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO E RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO PODE SER REVERTIDA CASO COMPROMISSO DE PAGO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, INCLUSIVE COM AS CONDIÇÕES LEGAIS, NO QUE SE INCLUI POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CREDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 8.844/94, SE DEFI COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUZ DO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 04/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTES CREDITOS: AJ R\$ 15.798,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), R\$ 13.960,67, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉTS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.844/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDOR INDICADO NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	JANETTE BACK FERREIRA	CONCITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 59.396,11	MULTA	ART. 83, VI, LRF

CREDE(R)S EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSTRUMENTAÇÃO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDE(R)S INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDE(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(A) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK/GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDE(R)S RELACIONADO(S)	DEVEDOR(A)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA COARÉ E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	SEM	JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA COARÉ E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA E JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA COARÉ	R\$ 450.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 401, 416, 507, 512, 415 E 617, E OS BONS DE GARAGEM 11, 14, 19, 36 E 38, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, SEMAIS DADOS INFORMADOS. A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.277.500,00; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 52.200,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	401, 416, 507, 512, 415 E 617	11, 14, 19, 36 E 38	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO JULI, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEISA-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA. JA O CRÉDITO REFERENTE AS MULTAS CONTRATUAIS, NO VALOR R\$ 52.200,00, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	JOÃO AMÉRICO TEIXEIRA COARÉ E VARELI EDMUNDO BATISTA DA SILVA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 52.200,00	MULTA	ART. 83, VI, LRF
JOÃO CARLOS CARDOSO	SEM	JOÃO CARLOS CARDOSO	JOAO CARLOS CARDOSO	R\$ 950.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº [REDACTED]	EMBORA O PEDIDO APRESENTADO INDIQUE TAMBÉM OUTROS EMPREENHIMENTOS, O CREDEOR INFORMA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 303 E O BOX DE GARAGEM 44, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, SEMAIS DADOS INFORMADOS. A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 120.000,00; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 21.426,54.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	303	44	DE PLANO, REGISTRA-SE QUE OS REQUERENTES NÃO APRESENTARAM CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, MESMO APÓS A REITERAÇÃO DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DE TODO MODO, EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO JULI E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEISA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	JOÃO CARLOS CARDOSO E MARIA DO HORTO DA SILVA CARDOSO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 21.426,54	MULTA	ART. 83, VI, LRF
JOÃO CARLOS CARDOSO E MARIA DO HORTO DA SILVA CARDOSO	SEM	JOÃO CARLOS CARDOSO E MARIA DO HORTO DA SILVA CARDOSO	JOÃO CARLOS CARDOSO	R\$ 950.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA SAVATORE	APRESENTADO FORMULÁRIO COM A INDICAÇÃO DE QUE O PEDIDO ESTARIA RELACIONADO AOS APARTAMENTOS 502 E 503, E AOS BONS DE GARAGEM 13 E 14, DO EDIFÍCIO SAVATORE. INDICAM, ALIADA, A EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº [REDACTED]	[REDACTED]	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SAVATORE	502 E 503	13 E 14	OS PROCESSOS INDICADOS PELAS FALIDAS [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] RECONAM ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OBSERVANDO-SE QUE TODOS ELIS ENVOLVEM CRÉDITOS INDOSSADOS PELA FALIDA, MAS APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL. ASSIM, FOI APRESENTADA EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE, MOTIVO PELO QUAL SE ENTENDE POR INVIÁVEL RELACIONAR OS CRÉDITOS NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, REGISTRE-SE QUE OS TITULARES FORMAM DEVIDORES SOB A JUSTIFICATIVA DE SUTUÇÃO DO FRAUSSE, DEPENDENDO DO CASO. ASSIM, DESA-SE DE RELACIONAR OS CRÉDITOS, SENDO QUE O TITULAR DOS TÍTULOS PODERA APRESENTAR IMPOSIÇÃO À RELACÃO DE CREDORES, DEMONSTRANDO A ORIGEM DAS OBRIGAÇÕES.	NÃO SE APLICA					
JOAO LUIZ DA SILVA ZINN	NÃO	NÃO SE APLICA	JOAO LUIZ DA SILVA ZINN	R\$ 548.982,06	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL [REDACTED]	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
JOÃO MACHADO DE ALMEIDA	NÃO	NÃO SE APLICA	JOÃO MACHADO DE ALMEIDA	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA	EXTRAJUDICIAL		NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
JOÃO MACHADO DE ALMEIDA	NÃO	NÃO SE APLICA	JOÃO MACHADO DE ALMEIDA	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						
JOÃO MACHADO DE ALMEIDA	NÃO	NÃO SE APLICA	JOÃO MACHADO DE ALMEIDA	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						

CREDOR(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIFERENCIAÇÃO PREVIDENTISTA	CREDOR(ES) REQUERENTES	CREDOR(ES) INDICADOS? PELA FALIDA	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO DADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(S) CREDOR(ES)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS?	ROR GARAGEM	ANÁLISE AL QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDOR(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
JOSÉ LUIS ASSUNÇÃO	SIM	JOSÉ LUIS ASSUNÇÃO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	NO PEDIDO APRESENTADO, CONSTA O SEGUINTE: "O APARTAMENTO N. 262 DO ED. TEMPUS FOI ADQUIRIDO EM 2011 PORÉM NÃO FOI TRANSFERIDO NO REGISTRO DE IMÓVEIS"	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	TEMPUS	201	NÃO INDICADO	NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, OBSERVA-SE NÃO TERER DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIFERENCIAÇÃO DE CRÉDITO, MAS SIM DE COMPROVAÇÃO DE QUE O IMÓVEL TERIA SIDO ADQUIRIDO E ENTREGUE, PORÉM SEM A OUTORGA DA ESCRITURA RESPECTIVA. ASSIM, A QUESTÃO SE INQUABA NO ESFERO DISPONIBILIZADO JUNTO AO INCIDENTE N. 899/2024.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
JOSÉ LUIS NASCIMENTO PEREIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	JOSÉ LUIS NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA EXTRACONCURSUAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NA RELAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELOS FALIDOS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, LO, LEFET) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUITA (ART. 84, I-A, DA LRF) C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 899/2024, SE DEU COM PREVISÃO AUTORIZADA DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONADA SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 18.713,42, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 84, I, LRF); C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/91, OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CRÉDITOS INDICADOS NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
JOSÉ LUIS NASCIMENTO PEREIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	JOSÉ LUIS NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 4.522,22	TRABALHISTA CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NA RELAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELOS FALIDOS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, LO, LEFET) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUITA (ART. 84, I-A, DA LRF) C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 899/2024, SE DEU COM PREVISÃO AUTORIZADA DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONADA SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 18.713,42, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 84, I, LRF); C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/91, OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CRÉDITOS INDICADOS NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPENHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	-	R\$ 18.713,42 / R\$ 2.662,41	TRABALHISTA	ART. 84, I, LRF / ART. 84, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/91
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA	NÃO	NÃO SE APLICA	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.856,98	TRABALHISTA EXTRACONCURSUAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NA RELAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELOS FALIDOS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, LO, LEFET) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUITA (ART. 84, I-A, DA LRF) C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 899/2024, SE DEU COM PREVISÃO AUTORIZADA DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONADA SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 16.651,91, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 84, I, LRF); C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/91, OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDOR INDICADO NA CERTIDÃO.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-

CRÉDITO(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	CRÉDITO(S) REQUERENTE(S)	CRÉDITO(S) INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CRÉDITO(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	BOX/GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CRÉDITO(S) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA	NÃO	NÃO SE APLICA	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA	R\$ 14.132,74	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAORDINÁRIAS, NO INSTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-0, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (LRF, 84, I-A, DA LRF C/C ART. 153, DA LREF). ADIÇÃO, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS EM FAVOR DO CRÉDITOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, N. 8444/2024, SE DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: A) R\$ 16.865,93, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 15.081,89, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÓTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, §9º, DA LEI N. 8.044/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CRÉDITOR INDICADO NA CERTIDÃO.	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 16.865,93 / R\$ 15.081,89	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, §9º, DA LEI N. 8.044/90
JOSÉ PEDRO CELO	SIM	JOSÉ PEDRO CELO	JOSÉ PEDRO CELO	R\$ 292.000,00	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN - ANUÊNCIA METROPOLITAN	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 303 E 402, E OS BOXES DE GARAGEM 21 E 43, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 292.000,00; B) "SALUTA PAGAS ATÉ A DATA DO ÔBITO"	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	303 E 402	21 E 43	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA, A QUANTO AO CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA FOI REALIZADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CHEGANDO-SE AO MONTANTE DE R\$ 4.040,06. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 4.040,06, CLASSIFICADO COMO MULTA (ART. 83, VII, LREF).	JOSÉ PEDRO CELO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 4.040,06	MULTA	ART. 83, VII, LREF
JP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	SIM	JP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				NO PEDIDO APRESENTADO, ESTÁ INDICADO QUE "O REQUERENTE ANTECIPOU A MASSA FALIDA RECEBERES RELATIVOS A CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE HABITACIONAL, HAVENDO ENTRE A CONSTRUTORA E A PROMOTORA COMPRADEIRA RAQUEL DOEHLER, EMITENTE DOS CHEQUES PROVISORIOS PARA 16/08/2022 E 16/08/2023, OBRIGADO ANTECIPADO, O CHEQUE EMITIDO EM 16/08/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, NO DEVIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA MOTIVO "21ª QUALQUER, JUSTA E DEVIDAÇÃO PELA EMITENTE". REQUER A INCLUSÃO DO CRÉDITO DE R\$ 300.366,68, CLASSIFICADO COMO QUIROGRÁFARIO.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA.	JP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 274.694,31 / R\$ 29.672,37	QUIROGRÁFARIO / MULTA	ART. 83, VI, LREF / ART. 83, VI, LREF
JUAREZ DE ASSUMPTIO BELLO	SIM	JUAREZ DE ASSUMPTIO BELLO	JUAREZ DE ASSUMPTIO BELLO	R\$ 122.000,00	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER O DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 503 E O BOX GARAGEM 52, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 122.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	503	52	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA.					
JULIANA CASSOL CARNIELUTTI	NÃO	NÃO SE APLICA	JULIANA CASSOL CARNIELUTTI	R\$ 150.000,00	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA.					
JULIANA MADALOZZO DINIZ	NÃO	NÃO SE APLICA	JULIANA MADALOZZO DINIZ	R\$ 340.000,00	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA.					
JULLIA D'AVILA LANZA	NÃO	NÃO SE APLICA	JULLIA D'AVILA LANZA	R\$ 421.648,29	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº [REDACTED]	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA.	JULLIA D'AVILA LANZA	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 421.648,29	QUIROGRÁFARIO	ART. 83, VI, LREF
JUNIOR MENDES FURLAN	SIM	JUNIOR MENDES FURLAN	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTO 203, E O BOX GARAGEM 47, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 120.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	203	47	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA.					
JURACI DINIZ	SIM	JURACI DINIZ	JURACI DINIZ	R\$ 173.000,00	QUIROGRÁFARIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	INDICA TER O DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 803 E O BOX GARAGEM 20, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 173.000,00; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 20.000,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	803	20	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DDA APRESENTADA.	JURACI DINIZ	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 20.000,00	MULTA	ART. 83, VII, LREF
KELEVEN FABRICO DA ROSA	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRATAM-SE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 8444/2024, EM TAL SENTIDO, ESTOU REALIZANDO ACORDO COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE A ATA DE AUDIÊNCIA INDICA OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: A) R\$ 13.828,98, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 2.856,86, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÓTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, §9º, DA LEI N. 8.044/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA ATA DE AUDIÊNCIA.	KELEVEN FABRICO DA ROSA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 13.828,98 / 2.856,86	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, §9º, DA LEI N. 8.044/90

CREDORES(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIVERGENCIA APRESENTADA	DEVEDOR(ES) REQUERENTE(S)	CREDORES(ES) INDICADO(S) PELAS FAALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FAALIDAS	CLASSIFICAÇÃO DADA PELAS FAALIDAS	FAALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FAALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(ES) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO(S), SE FOR O CASO	APARTAMENTOS(S)	BOX GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(ES) RELACIONADOS(S)	DEVEDOR(ES)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
ELAU EMILIO MAROSTEIRA MINGOTTI	NÃO	NÃO SE APLICA	ELAU EMILIO MAROSTEIRA MINGOTTI	R\$ 28.174,80	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS Nº	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA.	ELAU EMILIO MAROSTEIRA MINGOTTI	CONCEITUAL CONSTRUÇÃO(S) LTDA	R\$ 28.174,80	MULTA	ART. 83, VI, LRF
LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS	NÃO	NÃO SE APLICA	LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 500.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MEDITERRANEA - JAUENÇA	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA.					
LEANDRO SILVA KRAUSPENHAR	NÃO	NÃO SE APLICA	LEANDRO SILVA KRAUSPENHAR	R\$ 130.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MEDITERRANEA	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA.					
LEONARDO STEINTRAESSER	SM	LEONARDO STEINTRAESSER	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				APRESENTADOS DOCUMENTOS, COM A SEGUNTE INDICAÇÃO: "SOLICITO A HABILITAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DO APARTAMENTO N. 604 E O BOX N. 13 DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, MÓVEIS ESTES QUATRO"	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	604	13	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA					
LEONARDO REISZOMPER DEVEIS	NÃO	NÃO SE APLICA	LEONARDO REISZOMPER DEVEIS	R\$ 158.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA.					
LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	SM	LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	R\$ 800.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 402, 614 E 714 E OS BOXES DE GARAGEM 27, 31 E 32, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.295.295,28 (CONTRATO AFITOS 614 E 714, BOX 27 E 31) E R\$ 480.081,43 (CONTRATO AFITO 402, BOX 32); B) CREDITO AJUDA DE R\$ 504.703,09 (CONTRATO AFITO 614 E 714, BOX 27 E 31) E R\$ 52.303,01 (CONTRATO AFITO 402, BOX 32); C) PROCESSO Nº.		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTEMPORANI	402, 614 E 714	27, 31 E 32	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. JA QUANTO AO CREDITO REFERENTE À AJUDA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PRECISÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2019, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM REGRA, A FALDA EFETIVA DO PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, E SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O RATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO É RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO POSSI SER REVERTIDA COMPROVADO O PEDIDO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMPROVAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE NEGLI POSSIVEL, CONHE FALIMENTAR (ART. 175 DA LRF), ASSIM, RELACIONA-SE R\$ 164.102,60, COM A CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.	NÃO SE APLICA	LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 157.056,00	MULTA	ART. 83, VI, LRF
LEONARDO REISZOMPER DEVEIS	NÃO	NÃO SE APLICA	LEONARDO REISZOMPER DEVEIS	R\$ 158.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 402, 614 E 714 E OS BOXES DE GARAGEM 27, 31 E 32, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.295.295,28 (CONTRATO AFITOS 614 E 714, BOX 27 E 31) E R\$ 480.081,43 (CONTRATO AFITO 402, BOX 32); B) CREDITO AJUDA DE R\$ 504.703,09 (CONTRATO AFITO 614 E 714, BOX 27 E 31) E R\$ 52.303,01 (CONTRATO AFITO 402, BOX 32); C) PROCESSO Nº.		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTEMPORANI	402, 614 E 714	27, 31 E 32	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. JA QUANTO AO CREDITO REFERENTE À AJUDA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PRECISÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2019, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM REGRA, A FALDA EFETIVA DO PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, E SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O RATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO É RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO POSSI SER REVERTIDA COMPROVADO O PEDIDO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMPROVAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE NEGLI POSSIVEL, CONHE FALIMENTAR (ART. 175 DA LRF), ASSIM, RELACIONA-SE R\$ 164.102,60, COM A CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.	NÃO SE APLICA	LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 157.056,00	MULTA	ART. 83, VI, LRF
LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	SM	LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	R\$ 800.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 402, 614 E 714 E OS BOXES DE GARAGEM 27, 31 E 32, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.295.295,28 (CONTRATO AFITOS 614 E 714, BOX 27 E 31) E R\$ 480.081,43 (CONTRATO AFITO 402, BOX 32); B) CREDITO AJUDA DE R\$ 504.703,09 (CONTRATO AFITO 614 E 714, BOX 27 E 31) E R\$ 52.303,01 (CONTRATO AFITO 402, BOX 32); C) PROCESSO Nº.		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTEMPORANI	402, 614 E 714	27, 31 E 32	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. JA QUANTO AO CREDITO REFERENTE À AJUDA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PRECISÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2019, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM REGRA, A FALDA EFETIVA DO PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, E SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O RATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO É RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO POSSI SER REVERTIDA COMPROVADO O PEDIDO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMPROVAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE NEGLI POSSIVEL, CONHE FALIMENTAR (ART. 175 DA LRF), ASSIM, RELACIONA-SE R\$ 164.102,60, COM A CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.	NÃO SE APLICA	LON PARTICIPAÇÕES SOCISTARIAS LTDA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 157.056,00	MULTA	ART. 83, VI, LRF
LZANDIRA ROCHA RUBERT (ESPÓLIO)	SM	LZANDIRA ROCHA RUBERT (ESPÓLIO)	LZANDIRA ROCHA RUBERT	R\$ 497.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	ESPÓLIO DE LZANDIRA ROCHA RUBERT INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 205, 305 E 405, E O BOX GARAGEM 32, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 162.872,08, B) CREDITO AJUDA DE R\$ 164.102,60, C) PROCESSO Nº.		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	205, 305 E 405	32	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. JA QUANTO AO CREDITO REFERENTE À AJUDA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PRECISÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2019, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM REGRA, A FALDA EFETIVA DO PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, E SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O RATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO É RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO POSSI SER REVERTIDA COMPROVADO O PEDIDO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMPROVAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE NEGLI POSSIVEL, CONHE FALIMENTAR (ART. 175 DA LRF), ASSIM, RELACIONA-SE R\$ 164.102,60, COM A CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.	NÃO SE APLICA	LZANDIRA ROCHA RUBERT (ESPÓLIO)	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 164.102,60	MULTA	ART. 83, VII, LRF
LUCIANO DOUGLAS PRILENES SOARES	NÃO	NÃO SE APLICA	LUCIANO DOUGLAS PRILENES SOARES	R\$ 1.856,98	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. JA QUANTO AO CREDITO REFERENTE À AJUDA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PRECISÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2019, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM REGRA, A FALDA EFETIVA DO PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, E SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O RATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO É RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO POSSI SER REVERTIDA COMPROVADO O PEDIDO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMPROVAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE NEGLI POSSIVEL, CONHE FALIMENTAR (ART. 175 DA LRF), ASSIM, RELACIONA-SE R\$ 164.102,60, COM A CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.					
LUCIANO DOUGLAS PRILENES SOARES	NÃO	NÃO SE APLICA	LUCIANO DOUGLAS PRILENES SOARES	R\$ 1.856,98	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FETO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DADA APRESENTADA. JA QUANTO AO CREDITO REFERENTE À AJUDA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A PRECISÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2019, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM REGRA, A FALDA EFETIVA DO PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ATÉ UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, E SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O RATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROMETES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CREDITO É RELACIONADO. REGISTRE-SE QUE A SITUAÇÃO POSSI SER REVERTIDA COMPROVADO O PEDIDO INDIVÍDUO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS, INCLUSIVE COM AS COMPROVAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE NEGLI POSSIVEL, CONHE FALIMENTAR (ART. 175 DA LRF), ASSIM, RELACIONA-SE R\$ 164.102,60, COM A CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.					

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	KOK GARAGEM	ANÁLISE AI QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
LUCIANO DOUGLAS PRUNES SOARES	NÃO	NÃO SE APLICA	LUCIANO DOUGLAS PRUNES SOARES	R\$ 6.039,98	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAORDINÁRIAS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-3, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I-A, DA LRF C/C ART. 153, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS EM FAVOR DO CREDORES. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, N.º 0000000-0 PREVE A RECONSTITUIÇÃO DO ADZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: AJ R\$ 19.974,43, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), E R\$ 6.994,73, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PÓS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 8.245/91). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	LUCIANO DOUGLAS PRUNES SOARES	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 19.974,43 / R\$ 6.994,73	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 8.245/91
LUCIANO HENRIQUE NOAL WINCH	NÃO	NÃO SE APLICA	LUCIANO HENRIQUE NOAL WINCH	R\$ 306.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVE- SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 3 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
LUCIANO ROSA SALDANHA	SM	LUCIANO ROSA SALDANHA	LUCIANO ROSA SALDANHA	R\$ 130.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 207 E O BOX GARAGEM 53, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANI	207	53	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVE- SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 3 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
LUIS ALBERTO FELIX DA ROSA	SM	LUIS ALBERTO FELIX DA ROSA	LUIS ALBERTO FELIX DA ROSA	R\$ 268.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 206 E OS BOXES DE GARAGEM 33 E 36, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 268.000,00; B) "A MULTA PÓS COMPENSADA PELA INFLAÇÃO DE DO CONTRATO"; C) PROCESSO N.º 0000000-0	-	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	206	33 E 36	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAORDINÁRIAS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-3, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I-A, DA LRF C/C ART. 153, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS EM FAVOR DO CREDORES. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, N.º 0000000-0 PREVE A RECONSTITUIÇÃO DO ADZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: AJ R\$ 21.873,45, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), E R\$ 10.225,66, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PÓS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 8.245/91). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDORES INDICADOS NA CERTIDÃO.	-	-	-	-	-
LUIS PATRICK SOUZA	NÃO	NÃO SE APLICA	LUIS PATRICK SOUZA	R\$ 1.816,98	TRABALHISTA EXTRAORDINÁRIO	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRAORDINÁRIAS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-3, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I-A, DA LRF C/C ART. 153, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS EM FAVOR DO CREDORES. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, N.º 0000000-0 PREVE A RECONSTITUIÇÃO DO ADZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: AJ R\$ 21.873,45, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF), E R\$ 10.225,66, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PÓS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 8.245/91). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDORES INDICADOS NA CERTIDÃO.	-	-	-	-	-
LUIS PATRICK SOUZA	NÃO	NÃO SE APLICA	LUIS PATRICK SOUZA	R\$ 4.915,23	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TRATA-SE DE CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, N.º 0000000-0, SENDO QUE A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA INDICA O VALOR ATUALIZADO ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE O SEGUINTE CRÉDITO: R\$ 1.344,26, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF).	LUIS PATRICK SOUZA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 21.873,45 / R\$ 10.225,66	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 8.245/91
LUIS ANTONIO FREITAS DA SILVA	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TRATA-SE DE CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, N.º 0000000-0, SENDO QUE A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA INDICA O VALOR ATUALIZADO ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE O SEGUINTE CRÉDITO: R\$ 1.344,26, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF).	LUIS ANTONIO FREITAS DA SILVA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.344,26	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTES(S)	CREDORES(S) INDICADOS(S) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO NADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS(S)	KOKI GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL												
LUIZ CARLOS MACHADO FERRÃO	SEM	LUIZ CARLOS MACHADO FERRÃO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	-	-	-	INFORMA SER TITULAR DE CRÉDITO TRABALHISTA, NO VALOR DE R\$ 114.021,26, O QUAL SERIA REFERENTE A HONORÁRIOS POR TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAND LUXOR	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	DE PLANO, E DE SE APOIAR TEREM SIDO APRESENTADAS DUAS MANIFESTAÇÕES DE CRÉDITO EM NOME DO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 26.424 DO CR DE SANTA MARIA, DE AL. IMÓVEL - CASTRO E FERNANDES LTDA INDICOU SER CREDORA DE R\$ 19.231,90, AO PASSO QUE LUIZ CARLOS MACHADO FERRÃO E APONTOU SER CREDOR DE R\$ 114.021,26. OS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EFETIVAMENTE INDICAM AMBOS COMO TITULARES DO CRÉDITO, MAS NÃO HÁ A INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PERTENCENTE A CADA UM DOS CREDORES. ASSIM, ENQUANTO OS REQUERENTES TENHAM APRESENTADO REQUERIMENTOS DE VALORES DIVERSOS, A DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA LEVA A NECESSIDADE DE SUA ANÁLISE EM CONJUNTO, QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS HABILITANTES, OBSERVA-SE QUE TANTO O "CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE FIANÇA DE TERREIRO POR FUTURAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS" COMO O "CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E HONORÁRIOS DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA" INDICAM SER OBRIGAÇÃO DA FALIDA O PAGAMENTO DA CORRETAGEM. ASSIM, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO, NECESSARIA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE, NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 120.000,00 (O QUE EQUIVALE A SOMA DE R\$ 11.000,00 E R\$ 109.000,00). ESTANDO O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO IGUALMENTE ADEQUADO, TEM-SE QUE O VALOR TOTAL DEVIDO SERIA DE R\$ 113.855,16 (EQUIVALENTE A SOMA DE R\$ 19.231,90 E R\$ 114.021,26) DE OUTRO LADO, E QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO, INTENDE-SE POR INVARIÁVEL A SUA CLASSIFICAÇÃO COMO TRABALHISTA NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, OBSERVE-SE QUE A CORRETAGEM É REGULADA PELA LEI 650/78 E PELOS ARTIGOS 722 A 729 DO CÓDIGO CIVIL, EM SEUS CONTEÚDOS LEGISLATIVOS, OS CRÉDITOS NÃO SÃO INDICADOS COMO TRABALHISTAS E TAMBÉM NÃO SE LOCALIZOU PRECEDENTE SOBRE O ASSUNTO QUE OFERECERIA TAL CLASSIFICAÇÃO JUNTO A FEITOS FALIMENTARES. REGISTRA-SE TER SIDO REALIZADO CONTATO COM O PROCURADOR DOS CREDORES, O QUAL COMPLEMENTOU O SEU REQUERIMENTO JUSTIFICANDO A CLASSIFICAÇÃO TRABALHISTA COM BASE EM JULGADOS QUE REALMENTE TRATAM A VERBA DE CORRETAGEM COMO ALIMENTAR. NO ENTANTO, EM NENHUM DELES A CLASSIFICAÇÃO FOI ASSIM REALIZADA EM FEITO FALIMENTAR, O QUE IMPEDIRIA O RECONHECIMENTO DA CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA NESTA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. OS CREDORES POSSUÍAM, CASO ENTENDAM ADEQUADO, SUBSIDIARIAR A QUESTÃO E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO SE CREDORES, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 8º, DA LREF. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 113.855,16, CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO (ART. 81, VI, LREF), E DE TITULARIDADE DE DE AL. IMÓVEL - CASTRO E FERNANDES LTDA E LUIZ CARLOS MACHADO FERRÃO.	NÃO SE APLICA	TEM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUIZ FELIPE THOMAZ	NÃO	NÃO SE APLICA	LUIZ FELIPE THOMAZ	R\$ 160.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	TRATAM-SE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS A REQUERIMENTOS TRABALHISTAS N. 100.000,00, REFEITO REALIZADO ACORDO COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EMPENHADAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: AJ R\$ 14.745,33, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 81, I, LREF); BI R\$ 1.523,18, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 81, I, LREF, C/C ART. 26, §1º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	TRATAM-SE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS A REQUERIMENTOS TRABALHISTAS N. 100.000,00, REFEITO REALIZADO ACORDO COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EMPENHADAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: AJ R\$ 14.745,33, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 81, I, LREF); BI R\$ 1.523,18, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 81, I, LREF, C/C ART. 26, §1º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 14.745,33 / 1.523,18	TRABALHISTA	ART. 81, I, LREF / ART. 81, I, LREF, C/C ART. 26, §1º, DA LEI N. 8.846/94											
LUIZ GUILHERME DA ROSA	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	LUIZ GUILHERME DA ROSA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 14.745,33 / 1.523,18	TRABALHISTA	-												
MADEMAX PNEUS LTDA	NÃO	NÃO SE APLICA	MADEMAX PNEUS LTDA	R\$ 105.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	-												

CRÉDITO(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSTRUMENTO APRESENTADO	CRÉDITOR(S) REQUERENTE(S)	CRÉDITOR(S) INDICADO(S) PELAS FAULHAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FAULHAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FAULHAS	FAULHA	ORIGEM INDICADA PELAS FAULHAS	RESUMO DO PEDIDO DO(S) CRÉDITOR(S)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	R\$K GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CRÉDITOR(S) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
MAICON JEFFERSON MEDEIROS	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRABALHISTA N. 18.444/94, DEMANDA RESTOU SENTENÇA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 13.050,87, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 1.880,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CRÉDITOR INDICADO NA CERTIDÃO.	MAICON JEFFERSON MEDEIROS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 13.050,87 / 1.880,00	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94
MARIA ANGELITA RODRIGUES MOTTE	NÃO	NÃO SE APLICA	MARIA ANGELITA RODRIGUES MOTTE	R\$ 242.368,93	QUIROGRÁFICO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO COMPARTEIRAM - VALORES CORRIDOS, MULTA, NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº [REDACTED]	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 83, I, CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVE-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.					
MARIA REGINA SOARES DIAS	SI	MARIA REGINA SOARES DIAS	NÃO SE APLICA	R\$ 394.600,00	QUIROGRÁFICO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 403 E 706, E OS BOXES DE GARAGEM 18 E 19, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEBEM-SE INFORMAR: O CRÉDITO PRINCIPAL SE DE R\$ 394.600,00.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	403 E 706	18 E 19	NÃO SE APLICA	TRABALHISTA N. 18.444/94, DEMANDA RESTOU SENTENÇA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 11.489,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 11.294,10, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.					
MARCELO CORADO MICHELOTTI	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRABALHISTA N. 18.444/94, DEMANDA RESTOU SENTENÇA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 11.489,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 11.294,10, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	MARCELO CORADO MICHELOTTI	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 11.489,00 / R\$ 11.294,10	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94
MARCELO MENDES	NÃO	NÃO SE APLICA	MARCELO MENDES	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA	EXTRACONCURSAL	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRABALHISTA N. 18.444/94, DEMANDA RESTOU SENTENÇA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 22.394,10, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 6.608,18, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CRÉDITOS INDICADOS NA CERTIDÃO.					
MARCELO MENDES	NÃO	NÃO SE APLICA	MARCELO MENDES	R\$ 4.474,54	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º, HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRABALHISTA N. 18.444/94, DEMANDA RESTOU SENTENÇA, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: A) R\$ 22.394,10, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); B) R\$ 6.608,18, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CRÉDITOS INDICADOS NA CERTIDÃO.	MARCELO MENDES	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 22.394,10 / R\$ 6.608,18	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94

CREDORES(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INQUIRITÓRIA APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES(S) INDICADOS PELA(S) FAULDA	CRÉDITO RELACIONADO PELA(S) FAULDA	CLASSIFICAÇÃO (NÃO PELA(S) FAULDA)	FAULDA	ORIGEM INDICADA PELA(S) FAULDA	RESUMO DO PERÍODO DO(A) CREDORES	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOM GARAGEM	ANÁLISE AL QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	
MARILUCY RODRIGUES TRINDADE	ISM	MARILUCY RODRIGUES TRINDADE	MARILUCY CORIN RODRIGUES	R\$ 448.644,29	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR	MARILUCY RODRIGUES TRINDADE INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 1102 E OS BOXES DE GARAGEM 301 E 31, DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR. APOINHA, AINDA, O SEGUINTE: "O CRÉDITO É ORIGINÁRIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA, QUE FOM CELEBRADO INICIALMENTE COM ROSE MARIE LAPARENTE DA SILVEIRA (E ÁREA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES), EM QUE A CREDORES ADQ REPRESENTADA ADQUIRIU UM APARTAMENTO E DOIS BOX GARAGEM NO EMPREENHIMENTO EM QUESTÃO. ANOS, ROSE MARIE LAPARENTE DA SILVEIRA REALIZOU NEGÓCIO JURÍDICO COM A DEVEDORA, O QUE VEM SENDO OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS DO PROCESSO QUE TRAMITA SOB O NÚMERO [REDACTED] AINDA, ENTENDE A CREDORES QUE, SE RECONHECIDO O DIREITO DA DEVEDORA NA FAULDA SOBRE O IMÓVEL, ESTA SERIA DEVEDORA DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TAMBÉM POR ROSE MARIE LAPARENTE DA SILVEIRA, NO CONTRATO ORIGINAL, MOTIVO PELO QUAL O CRÉDITO SERIA CORRESPONDENTE A TOTALIDADE DOS DIREITOS DA CREDORES ADQ REPRESENTADA PELA VIOLAÇÃO CONTRATUAL, E NÃO SOMENTE O VALOR REFERIDO NO CONTRATO, VISTO QUE ESTARIA PRÉSTADA A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DOS IMÓVEIS PROMETIDOS NO CONTRATO REFERIDO. AINDA, O CONTRATO ORIGINAL, ORIGINAL, DE MEDIANTE, O DIREITO AO DOMÍNIO (PRÓPRIEDADE) PLENO, COMO PODE SER OBSERVADO DO ÍTEM 4.2 DA CLÁUSULA 4, MOTIVO PELO QUAL A CLASSE DA CREDORES SERIA COMO DETENTORA DE GARANTIA REAL E NÃO COMO QUIROGRAFÁRIA. POR ISSO, ENTENDE SER TITULAR DO DIREITO SOBRE O IMÓVEL, SENDO QUE O RECEBIMENTO DO IMÓVEL, PARA A SUA CONCLUSÃO, É A ALTERNATIVA QUE PRETENDE." DEMAIS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 797.338,29; B) CRÉDITO JUROS DE R\$ 75.733,06; C) PROCESSO Nº [REDACTED]	[REDACTED]	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAND LUXOR	1.102	30 E 31	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ÍTEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 881, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA. A) O PERÍODO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, NÃO SE MOSTRA ADEQUADO EM RAZÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ADITAMENTO CONTRATUAL.	NÃO SE APLICA	TRAMITA SE DE CRÉDITOS RELATIVOS A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DOS ACORDOS REALIZADOS, REFERENTES ÀS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS Nº [REDACTED] QUE SE DURAM COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 16/04/2024. ASSIM, E CONSIDERANDO QUE O ÍTEM 4.3.1 DA PETIÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES RELACIONADOS, RELACIONA-SE O SEGUINTE CRÉDITO TOTAL R\$ 11.096,21, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF).	MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 11.096,21	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF
MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA		TRAMITA SE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº [REDACTED] EM TAL SENTENÇA, RESTOU REALIZADO ACORDO COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 16/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 10.096,46, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF); B) R\$ 5.313,22, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FETS (ART. 83, I, LRF); C) ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 8.846/94. OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDOR INDICADO NA CERTIDÃO.	MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 10.096,46 / R\$ 5.313,22	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 8.846/94
MAURICIO SCHERER PEREIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA		EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ÍTEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 881, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESEA-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DIA APRESENTADA. A) QUANTO AO CRÉDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, É PRECISO RESALTAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR TEM A RECLAMAÇÃO DE INCLUIR PARCELAS DESDE O ANO DE 2016, O QUE SE MOSTRA DIVERSO DA GRANDE MAIORIA DOS NEGÓCIOS ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM REGRA, A FAULDA EFETUAVA O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS ÀE UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, DE TODO MODO, A SE CONSIDERAR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E O FATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR, O CRÉDITO É RELACIONADO, MEDIANTE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO REFERIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ÀE A DATA DA DECISÃO DA FAULDA, CHEGANDO-SE AO MONTEANTE DE R\$ 120.399,81. ASSIM, RELACIONA-SE O CRÉDITO DE R\$ 120.399,81, CLASSIFICADO COMO MULTA (ART. 83, VI, LRF). RESGATE-SE QUE A SITUAÇÃO PODE SER REVERTIDA CASO COMPROVADO O PERÍODO INDEVIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, INCLUSIVE COM AS COMINAÇÕES LEGAIS, NO QUE SE INCLUI POSSÍVEL CRIME FALIMENTAR (ART. 175 DA CRIM).	MAURICIO SCHERER PEREIRA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 10.096,46 / R\$ 5.313,22	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 8.846/94
MAURICIO VIEIRA	ISM	MAURICIO VIEIRA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				FORAM APRESENTADOS DOIS REQUERIMENTOS, AMBOS REFERENTES AO APARTAMENTO 634 E AO BOX 27, DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO, NO PRIMEIRO (B), INDICA POSSUIR CRÉDITO DE R\$ 175,476, EM RAZÃO DE "MULTA CONTRATUAL REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA". NO SEGUNDO (D), APOINHA TER SEU DIREITO À EXERCITAÇÃO DOS IMÓVEIS E INDICA O VALOR DE R\$ 225.000,00. REFERE A EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº [REDACTED]	[REDACTED]	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEO	634	27	NÃO SE APLICA		MAURICIO VIEIRA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 120.399,81	MULTA	ART. 83, VI, LRF	

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSTRUMENTAÇÃO APRESENTADA	CREDORES) REQUERENTES)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FAULHAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FAULHAS	CLASSIFICAÇÃO DAVA PELAS FAULHAS	FAULHA	ORIGEM INDICADA PELAS FAULHAS	RESUMO DO PEDIDO DO(S) CREDOR(ES)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVIDOR(ES) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	KOK GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	
MAZDEL DA SILVA	NÃO	NÃO SE APLICA	MAZDEL DA SILVA	R\$ 139.900,00	QUIROGAMÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº [REDACTED]	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRATA-SE DE "ÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDICADORA POR DANOS MATERIAIS E MATERIAIS", MOVIDA MANOEL DA SILVA CONTRA A DRA MASSA FAULDA E PLAVENIR XAVIER DOS SANTOS, ESTANDO A DEMANDA RELACIONADA A SUPORTOS VÍCIOS CONSTITUTIVOS DO ARRENTAMENTO N. 404, DO CONDOMÍNIO MORHANS DO SUL, APRESENTADO ACORDO NOS AUTOS (FLS. 80, 81), ESSE FOI HOMOLOGADO (FL. 82). EM RAZÃO DO SUPORTE, INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER ASSUMIDA, O AUTOR APRESENTOU "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". COM O ANDAMENTO PROCESSUAL, FOI DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO LOCAL PARA ANALISAR SE OS VÍCIOS, RESTRANHAR DANOS OU NÃO, SENDO QUE A TRAMITAÇÃO DO FEITO PASSOU A GIRA EM TORNO DA NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS E A SUA REMUNERAÇÃO, DECRETADA A FALÊNCIA, ESTÁ NA ASSUMIDA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E INDICOU A NECESSIDADE DO REGULAR ANDAMENTO PROCESSUAL PARA A LIQUIDAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES DEVIDOS, ASSIM, CONSIDERANDO-SE A CONTROVERSIA EXISTENTE SOBRE O ASSUNTO E LÍQUIDEZ DE EVENTUAL CREDITO, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CREDITO. REGISTRE-SE QUE NA HIPÓTESE DE SER APURADO VALOR LÍQUIDO DEVIDO PELA MASSA FAULDA, ESSE DEVERIA SER OBJETO DE INCLUSÃO MEDIANTE INCIDENTE PROCESSUAL.						
MIGUEL DOS SANTOS ROCHA	NÃO	NÃO SE APLICA	MIGUEL DOS SANTOS ROCHA	R\$ 1.308,81	TRABALHISTA EXTRACONCURSUAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, II, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CREDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CREDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECUPERAÇÃO TRABALHISTA N. [REDACTED] SE DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JÚZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO EXPOSTAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CREDITOS: AJ R\$ 26.066,46, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), R\$ 10.043,72, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FOTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.245/96). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.						
MIGUEL DOS SANTOS ROCHA	NÃO	NÃO SE APLICA	MIGUEL DOS SANTOS ROCHA	R\$ 1.961,40	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, II, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CREDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CREDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECUPERAÇÃO TRABALHISTA N. [REDACTED] SE DEU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JÚZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO EXPOSTAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CREDITOS: AJ R\$ 26.066,46, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), R\$ 10.043,72, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FOTS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.245/96). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	MIGUEL DOS SANTOS ROCHA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 26.066,46 / R\$ 10.043,72	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.244/94	
MIRIAN FAUHO DUTRA, RAFAEL DE FIGUEIREDO E ROBSON DE FIGUEIREDO	SIM	MIRIAN FAUHO DUTRA, RAFAEL DE FIGUEIREDO E ROBSON DE FIGUEIREDO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 403 E O BOX GARAGEM 40, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANEO. DEMAS DADOS INFORMADOS: AJ CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 234.650,77, B) CREDITO MULTA DE R\$ 14.893,36, C) PROCESSO N. [REDACTED]		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORANEO	403	49	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 1.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORAL APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 14.893,36 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LREF.		MIRIAN FAUHO DUTRA, RAFAEL DE FIGUEIREDO E ROBSON DE FIGUEIREDO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 14.893,36	MULTA	ART. 83, VII, LREF
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	NÃO	NÃO SE APLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	R\$ 61.828,15	TRIBUTÁRIO		IPTU	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	OS CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ESTÃO SENDO APURADOS NO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CREDITOS PUBLICOS N. [REDACTED] ASSIM, E POR ORA, FICAM MANTIDOS OS VALORES ORIGINALMENTE RELACIONADOS, OS QUAIS SÃÃO AUTORIZADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE.	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 61.828,15	TRIBUTÁRIO	ART. 83, VII, LREF	
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	NÃO	NÃO SE APLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	R\$ 6.953,21	TRIBUTÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	ISSQN	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	OS CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ESTÃO SENDO APURADOS NO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CREDITOS PUBLICOS N. [REDACTED] ASSIM, E POR ORA, FICAM MANTIDOS OS VALORES ORIGINALMENTE RELACIONADOS, OS QUAIS SÃÃO AUTORIZADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE.	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 6.953,21	TRIBUTÁRIO	ART. 83, VII, LREF	

CRÉDOR(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	CRÉDOR(S) REQUERENTE(S)	CRÉDOR(ES) INDICADO(S) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO NADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CRÉDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CRÉDOR(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	NÃO	NÃO SE APLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	RS 275.765,14	TRIBUTÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	PTU - ALUZAIDAS	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ESTÃO SENDO APANHADOS NO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS N. 802/19. ASSIM, E POR ORA, NÃO SE APLICA.	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 275.765,14	TRIBUTÁRIO	ART. 83, VI, LRF.
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	NÃO	NÃO SE APLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	RS 111.397,58	TRIBUTÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	PTU - DÍVIDA ATIVA	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ESTÃO SENDO APANHADOS NO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS N. 802/19. ASSIM, E POR ORA, NÃO SE APLICA.	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 111.397,58	TRIBUTÁRIO	ART. 83, VI, LRF.
NATALIA BOUCHET GONÇALVES E TIAGO VEPO MACHADO	GM	NATALIA BOUCHET GONÇALVES E TIAGO VEPO MACHADO	TIAGO VEPO MACHADO E NATALIA BOUCHET GONÇALVES	RS 430.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	INDICAM TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO B05 E O BOX GARAGEM 77, DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL: US \$53.371,18; B) CRÉDITO MÚLTIPLO DE RS 36.639,85; C) PROCESSO N. 2019.0000000-0	-	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTEMPORANI	801	77	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.1 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM- SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA, JA O CRÉDITO REFERENTE A MÚLTIPLA CONTINUAL, NO VALOR DE R\$ 36.639,85, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LRF.	NÃO SE APLICA.	NATALIA BOUCHET GONÇALVES E TIAGO VEPO MACHADO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RS 36.639,85	MÚLTIPLA	ART. 83, VII, LRF.
NEDIMAR DE BORBA LUNA	NÃO	NÃO SE APLICA	NEDIMAR DE BORBA LUNA	RS 1.816,98	TRABALHISTA	EXTRACONCURSAL	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, II, LRF), E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 153, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CRÉDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS. O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 2019.0000000-0, NÃO SE APLICA.	-	-	-	-	-
NEDIMAR DE BORBA LUNA	NÃO	NÃO SE APLICA	NEDIMAR DE BORBA LUNA	RS 8.992,39	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I, II, LRF), E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 153, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CRÉDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS. O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 2019.0000000-0, NÃO SE APLICA.	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL	EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RS 17.993,31 / RS 11.339,09	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94
NEISA DOS ANJOS BARBOSA	GM	NEISA DOS ANJOS BARBOSA	NÃO SE APLICA	RS 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 503 E OS BOXES DE GARAGEM 08 E 09, DO EDIFÍCIO MAESTIC. DEMAS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL: US \$5.700.000,00.	NÃO INDICADO	-	MAESTIC	503	08 E 09	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.1 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM- SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-
NEIVA KNEZ DA CÁS BEVILACQUA	NÃO	NÃO SE APLICA	NEIVA KNEZ DA CÁS BEVILACQUA	RS 134.600,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 3.1 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEBEM-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO- SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	-	-	-	-	-

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INDEFERÊNCIA APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(S) CREDOR(S)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(A) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	BOX GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDOR(A)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NILTO TREVISAN SOARES	NÃO	NÃO SE APLICA	NILTO TREVISAN SOARES	R\$ 2.091,99	TRABALHISTA EXTRALCONCURSAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELAS FALIDAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRALCONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-0, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I-A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRALCONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 12.000.000-0, PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 16/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CRÉDITOS: II R\$ 12.522,22, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 81, I, LREF); R\$ 20.346,12, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FGTS (ART. 81, I, LREF, C/C ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 8.044/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDITORES INDICADOS NA CERTIDÃO.					
NILTO TREVISAN SOARES	NÃO	NÃO SE APLICA	NILTO TREVISAN SOARES	R\$ 8.093,31	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FÉTO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR CRÉDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA. JÁ O CRÉDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ 44.782,38, DEVE SER HABITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 81, VI, DA LREF.		NILTO TREVISAN SOARES	R\$ 32.522,22 / R\$ 20.346,12	TRABALHISTA	ART. 81, I, LREF / ART. 81, I, LREF, C/C ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 8.044/90
NOBERTO CARNEIRO DA COSTA	SIM	NOBERTO CARNEIRO DA COSTA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA		INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 405 E 504, E OS BOXES DE GARAGEM 32 E 43, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAIS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 243.000,00; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 44.782,38.	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	405 E 504	32 E 43	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NOBERTO CARNEIRO DA COSTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 44.782,38	MULTA	ART. 81, VI, LREF
NOBERTO CARNEIRO DA COSTA	SIM	NOBERTO CARNEIRO DA COSTA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SAUVORE	NO REQUERIMENTO APRESENTADO, CONSTA O SEGUINTE: "REQUERIMENTO CORRESPONDE A POSSIBILIDADE DE RECEBER O TERRENO A FIM DE AVANÇAR O PROJETO". ESTE INDICADO QUE SER REFERENTE AO APARTAMENTO 703 E AO BOX GARAGEM 04, DO EDIFÍCIO SAUVORE. DEMAIS DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 290.000,00; B) PROCESSO N. 12.000.000-0.				703	4	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA					
NYDIA DO AMARAL SILVEIRA E PEDRO PORTO DA SILVEIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	NYDIA DO AMARAL SILVEIRA E PEDRO PORTO DA SILVEIRA	R\$ 625.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA ANÁLISE DO PROCESSO N. 12.000.000-0, OBSERVA-SE QUE, ENQUANTO Tinha sido o FÉTO CADASTRADO COMO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, OS PEDIDOS SÃO REFERENTES A ENTREGA DO APARTAMENTO 801 E DO BOX GARAGEM 29 DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, ASSIM, EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163 E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FÉTO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
ODACIR LUZ COPETTI	NÃO	NÃO SE APLICA	ODACIR LUZ COPETTI	R\$ 72.336,25	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ODACIR LUZ COPETTI	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 71.209,05	QUIROGRAFÁRIO	ART. 81, VI, LREF
ODILIA REZENDES FLORES	NÃO	NÃO SE APLICA	ODILIA REZENDES FLORES	R\$ 78.625,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA						

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	DEBIDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES) INDICADO(S) PELAS FAULHAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FAULHAS	CLASSIFICAÇÃO PARA PELAS FAULHAS	FAULHA	ORIGEM INDICADA PELAS FAULHAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDO(R)A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	ROR GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
OTTO MIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SEM	OTTO MIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA TER CRÉDITO, COM GARANTIA REAL, QUANTO AO ANUPAMENTO 701, E AOS BOKES DE GARAGEM 7, 11 E 12, DO EDIFÍCIO MAJESTIC, DEMANDADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.000.000,00; B) CRÉDITO MÚLTIPLA DE R\$ 50.000,00	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	MAJESTIC	701	7, 11 E 12	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 341, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, A O CRÉDITO REFERENTE A MÚLTIPLA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 50.000,00, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LRF.	NÃO SE APLICA	OTTO MIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 41.483,93	MÚLTIPLA	ART. 83, VI, LRF
OLGA MARIA WEISSEHMER RADEMACHER E RENAN RADEMACHER	SEM	OLGA MARIA WEISSEHMER RADEMACHER E RENAN RADEMACHER	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				APRESENTADO FORMULÁRIO COM A INDICAÇÃO DE QUE O PEDIDO ESTARIA RELACIONADO AOS ANUPAMENTOS 401 E 601, E AOS BOKES DE GARAGEM 01 E 03, DO EDIFÍCIO SALVATORE. INDICADA, ANUADA, A EXISTÊNCIA DO PROCESSO N. [REDACTED]	[REDACTED]	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SALVATORE	401 E 602	01 E 03	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 341, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FAULHA (ART. 84, I, II, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDORES, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. [REDACTED]				
OSCAR DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	OSCAR DE OLIVEIRA	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL		VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FAULHA (ART. 84, I, II, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDORES, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. [REDACTED]					
OSCAR DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	OSCAR DE OLIVEIRA	R\$ 8.793,04	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	131ª, HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 341, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.	NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, HÁ A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS. NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FAULHA (ART. 84, I, II, LRF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LRF C/C ART. 151, DA LRF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDORES, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. [REDACTED]	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 20.648,36 / R\$ 22.358,11	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94
OSCAR JUNIOR DOS SANTOS	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	TRAMITA SE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. [REDACTED], TAL DEMANDA RESTRITA À SENTENÇA, SENDO QUE A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA INDICA OS VALORES ATUALIZADOS À RECLAMAÇÃO. ASSIM, RELACIONA-SE O SEGUINTE CRÉDITO: A) R\$ 8.348,96, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LRF); B) R\$ 22.358,11, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FÉRIAS (ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.840/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	OSCAR JUNIOR DOS SANTOS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 8.348,95	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF
PAULO ROBERTO COPPETTI TREVISAN	NÃO	NÃO SE APLICA	PAULO ROBERTO COPPETTI TREVISAN	R\$ 127.000,00	QUIRÓGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MISTERRANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 341, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA.					
PAULO ROBERTO MACHADO	SEM	PAULO ROBERTO MACHADO	PAULO ROBERTO MACHADO	R\$ 216.587,80	QUIRÓGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O ANUPAMENTO 401 E OS BOKES DE GARAGEM 44 E 45, DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR. APONTA, TAMBÉM, O SEGUINTE: "O CRÉDITO É ORIGINÁRIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA, QUE FOI CULMINADO INICIALMENTE COM ROSE MARIE LAPUNTE DA SILVEIRA (E AVILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES), EM QUE O CREDORES AQUI REPRESENTADO ADQUIRIU UM ANUPAMENTO E DOS BOKES GARAGEM NO EMPREENHAMENTO EM QUESTÃO. APÓS, ROSE MARIE LAPUNTE DA SILVEIRA REALIZOU NEGÓCIO JURÍDICO COM A DEVEDORA, O QUE TEM SENDO OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS DO PROCESSO QUE TRAMITA SOB O NÚMERO [REDACTED] ASSIM, ENTENDE O CREDORES QUE, SE RECONHECIDOS OS DIREITOS DA DEVEDORA NA FAULHA SOBRE O IMÓVEL, ESTE SERIA DEVEDORA DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TAMBÉM POR ROSE MARIE LAPUNTE DA SILVEIRA, NO CONTRATO ORIGINAL, MOTIVO PELO QUAL O CRÉDITO SERIA CORRESPONDENTE À TOTALIDADE DOS DIREITOS DO CREDORES AQUI REPRESENTADO NA RELAÇÃO CONTRATUAL, E NÃO SOMENTE O VALOR REFERIDO NO CONTRATO, VISTO QUE ESTARIA FRUSTRADA A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DOS IMÓVEIS PROMETIDOS NO CONTRATO REFERIDO. ANUADA, O CONTRATO ORIGINAL, GERAL, DE INDEVIDO, O DIREITO DO DOMÍNIO (PROPRIEDADE) É FINAL, COMO PODE SER OBSERVADO DO ITEM 2.1 DA CLÁUSULA. A MOTIVO PELO QUAL A CLASSE DO CREDORES SERIA COMO DETENTOR DE GARANTIA REAL E NÃO COMO QUIROGRAFÁRIO. POR ISSO, ENTENDE-SE QUE TITULAR DO DIREITO SOBRE O IMÓVEL, SENDO QUE O RECEBIMENTO DO IMÓVEL, PARA A SUA CONCLUSÃO, É A ALTERNATIVA QUE PRETENDO "TORNAR DADOS INFORMADOS: A) CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 60.000,00; B) CRÉDITO MÚLTIPLA DE R\$ 60.000,00; C) PROCESSO N. [REDACTED]	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAND LUXOR	404	44 E 45	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 341, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, ENTREGA DE IMÓVEL, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, A O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO REFERENTE A MÚLTIPLA CONTRATUAL NÃO SE MOSTRA ADEQUADO NA RAZÃO DO PRADO DE ENTREGA PREVISTO NO ADITIVO CONTRATUAL.	NÃO SE APLICA						

CREDOR(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIVERSIFICAÇÃO PREVISTORIA	CREDOR(ES) REQUERENTES	CREDORES? INDICADOS(S) PELAS FAULHAS	DÉBITO RELACIONADO PELAS FAULHAS	CLASSIFICAÇÃO DATA PELAS FAULHAS	FALHA	ORIGEM INDICADA PELAS FAULHAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDORA(S)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVIDOR(ES) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO, SE, FOR O CASO	APARTAMENTOS?	BOM GARAGEM	ANÁLISE AJ QUANTO AO REQUIREMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES? RELACIONADO(S)	DEVIDOR(AS)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO	NÃO SE APLICA	PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS. EXTRAJUDICIAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FALÊNCIA (ART. 64, I, LEI 11.151/71) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DIVIDIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 64, I, A, DA LEI CC ART. 311, III, DA LEI). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDOUR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACÓRDÃO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO: TRABALHISTA N.º [REDACTED] SE ORU COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUZO PALMERINA, SENÃO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDIQUEM OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ 30/04/2024. ASSIM, RELACIONAMOS SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 16.987,19, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 63, I, LEI), RI R\$ 16.137,62, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDITORES INDICADOS NA CERTIDÃO.	-	-	-	-	
PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO	NÃO SE APLICA	PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 6.919,79	TRABALHISTA	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FERIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS. EXTRAJUDICIAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FALÊNCIA (ART. 64, I, LEI 11.151/71) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DIVIDIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 64, I, A, DA LEI CC ART. 311, III, DA LEI). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDOUR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACÓRDÃO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO: TRABALHISTA N.º [REDACTED] SE ORU COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUZO PALMERINA, SENÃO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDIQUEM OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ 30/04/2024. ASSIM, RELACIONAMOS SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 16.987,19, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 63, I, LEI), RI R\$ 16.137,62, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDITORES INDICADOS NA CERTIDÃO.	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCETUAL EMPENDIMENTOS E IMPTCOM&CS LTDA	R\$ 16.987,19 / R\$ 16.137,62	TRABALHISTA	ART. 63, I, LEI / ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90	
PAULO ROBERTO VARGAS FONSECA	NÃO	NÃO SE APLICA	PAULO ROBERTO VARGAS FONSECA	R\$ 1.854,18	TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS. EXTRAJUDICIAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FALÊNCIA (ART. 64, I, LEI 11.151/71) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DIVIDIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 64, I, A, DA LEI CC ART. 311, III, DA LEI). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDOUR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACÓRDÃO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO: TRABALHISTA N.º [REDACTED] SE ORU COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUZO PALMERINA, SENÃO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDIQUEM OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ 30/04/2024. ASSIM, RELACIONAMOS SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 30.655,03, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 63, I, LEI), RI R\$ 14.461,21, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCETUAL EMPENDIMENTOS E IMPTCOM&CS LTDA	R\$ 30.655,03 / R\$ 14.461,21	TRABALHISTA	ART. 63, I, LEI / ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90	
PAULO ROBERTO VARGAS FONSECA	NÃO	NÃO SE APLICA	PAULO ROBERTO VARGAS FONSECA	R\$ 7.128,85	TRABALHISTA	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FERIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELAS FAULHAS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS. EXTRAJUDICIAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECISÃO DA FALÊNCIA (ART. 64, I, LEI 11.151/71) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DIVIDIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES À QUEBRA (ART. 64, I, A, DA LEI CC ART. 311, III, DA LEI). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DO CREDOUR. QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACÓRDÃO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMAÇÃO: TRABALHISTA N.º [REDACTED] SE ORU COM PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO JUZO PALMERINA, SENÃO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDIQUEM OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ 30/04/2024. ASSIM, RELACIONAMOS SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: AI R\$ 30.655,03, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 63, I, LEI), RI R\$ 14.461,21, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCETUAL EMPENDIMENTOS E IMPTCOM&CS LTDA	R\$ 30.655,03 / R\$ 14.461,21	TRABALHISTA	ART. 63, I, LEI / ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90	
PEDROV PORTO DA SILVEIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	PEDROV PORTO DA SILVEIRA	R\$ 625.000,00	QUIROGRAFARIO	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.6 DO ACÓRDÃO DE FORTUITO FASE E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO PETITO PALMERINA, DEVE-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ÍTEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	CONCETUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCETUAL EMPENDIMENTOS E IMPTCOM&CS LTDA	R\$ 625.000,00	TRABALHISTA	ART. 63, I, LEI / ART. 63, I, LEI, CC ART. 2º, SUP. DA LEI Nº 8.240/90	

CREDOR(ES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA APRESENTADA	CREDOR(ES) REQUERENTES	CREDOR(S) INDICADO(S) PELAS FAJIDAS	CREDITO RELACIONADO PELAS FAJIDAS	CLASSIFICAÇÃO DADA PELAS FAJIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FAJIDAS	RESUMO DO PERÍODO DO(A) CREDORA(S)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO, SE POR O CASO	APARTAMENTO(S)	SOL GARAGEM	ANÁLISE ATÉ QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDOR(S) RELACIONADO(S)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
PERCIVAL JOSÉ GUTH	NÃO	NÃO SE APLICA	PERCIVAL JOSÉ GUTH	R\$ 94.800,00	QUIROGAIRÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MESTREMAN	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 7 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
PHILIP HOLDING LTDA	NÃO	NÃO SE APLICA	PHILIP HOLDING LTDA	R\$ 692.425,93	QUIROGAIRÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
RAFAEL GUERRA BACON	SIM	RAFAEL GUERRA BACON	RAFAEL GUERRA BACCIN	R\$ 48.629,00	QUIROGAIRÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 1.201 E OS BOXES DE GARAGEM Nº 135, DO EDIFÍCIO GRAND LUXOR. APONTA, ALÉM DO SEQUENTE: "O CRÉDITO É ORIÚNARIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS NA PLANTA, QUE FOI CELEBRADO INICIALMENTE COM ROSE MARIE LAPUENTE DA SILVEIRA E AVILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, EM QUE O CREIDOR AGU REPRESENTADO ADQUIRIU UM APARTAMENTO E DOIS BOX GARAGEM NO EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO. APÓS, ROSE MARIE LAPUENTE DA SILVEIRA REALIZOU NÚSQUELO JURÍDICO COM A DEVEDORA, O QUE VIEM SENDO OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS DO PROCESSO QUE TRAMITA SOB O NÚMERO [REDACTED] ASSIM, INTENDE O CREIDOR QUE, SE RECONHECIDOS OS DIREITOS DA DEVEDORA NA PLACENTA SOBRE O IMÓVEL, ESTA SERIA DEVEDORA DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TAMBÉM POR ROSE MARIE LAPUENTE DA SILVEIRA, NO CONTRATO ORIGINAL, MOTIVO PELO QUAL O CRÉDITO SERIA CORRESPONDENTE À TOTALIDADE DOS DIREITOS DO CREIDOR AGU REPRESENTADO PELA VIOLAÇÃO CONTRATUAL, NÃO SOMENTE O JUROS REFERIDO NO CONTRATO, NOTO QUE ESTIMA FILTRAR A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DOS IMÓVEIS PROMOTIDOS NO CONTRATO REFERIDO. ALÉM DO CONTRATO ORIGINAL GENIAL, DE INEDITADO, O DIREITO AO DOMÍNIO (PRÓPRIEDADE) PLENO, COMO PODE SER OBSERVADO NO ITEM 2 DA CLÁUSULA E MOTIVO PELO QUAL A CLASSE DO CREDOR SERIA COMO DETENTOR DO GARANTE, REAL E NÃO COMO QUIROGAIRARIA, POR ISSO, INTENDE SER TITULAR DO DIREITO SOBRE O IMÓVEL, SENDO QUE O RECEBIMENTO DO IMÓVEL, PARA A SUA CONCLUSÃO, É A ALTERNATIVA QUE PRETINDE". DEMAIS DADOS INFORMADOS, O CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 27.000,00, SE CRÉDITO MULTA DE R\$ 55.500,00, O PROCESSO Nº [REDACTED]	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAND LUXOR	1.201	34 E 35	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.							
RAQUEL DOEHLER	NÃO	NÃO SE APLICA	RAQUEL DOEHLER	R\$ 300.000,00	QUIROGAIRÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MALESTIC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.					
RENAN RADEMACHER	SIM	RENAN RADEMACHER	RENAN RADEMACHER	R\$ 1.458.000,00	QUIROGAIRÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO DE PROMESSA E COMPRA E VENDA COM DACTÃO - METROPOLITAN	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 401 E 701, E OS BOXES DE GARAGEM 11 E 13, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN. TAMBÉM É INDICADO DOS APARTAMENTOS, SEM REFERÊNCIA DE NÚMERO, E OS BOXES DE GARAGEM Nº 103, DO EDIFÍCIO SAUVATORE. DEMAIS DADOS INFORMADOS, O CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 900.000,00, SE CRÉDITO MULTA DE R\$ 46.682,37	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	METROPOLITAN E SAUVATORE	401 E 701 (METROPOLITAN) E 02 NUMERAÇÃO (SAUVATORE)	E 13 (METROPOLITAN) E 03 E 03 (SAUVATORE)	NÃO SE APLICA	A DIVULGAÇÃO DE CREDITISTAS INSTABILIADA COM OS DOCUMENTOS COMPROMISSÓRIOS DOS CRÉDITOS, E OS CÁLCULOS INDICAM COMO DATA DE ATUALIZAÇÃO A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA (ART. 9º, II, LEI). NO ENTANTO, ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SÊ MOSTRAMP NECESSARIAS QUANTO AO ACUSANTO, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SE TER COMO ORIGEM DÉBITOS CONFESSADOS EM TERMOS DE CONFESSÃO DE DÉBITOS; E OUTROS REFERENTES ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, QUANTO AOS DÉBITOS DE CONDOMÍNIO QUE NÃO FORMAM ABRAÇADOS NA CONFESSÃO DE DÉBITO, CONTRA A INCLUSÃO DE MULTA NA OREM DE 10%. AO SE ANALISAR A CONVENIÊNCIA DE CONDOMÍNIO ABRAÇA NO FEITO Nº [REDACTED]. NÃO SE LOCALIZOU PREVISÃO DE MULTA DE INADIMPLEMENTO, MOTIVO PELO QUAL SE COMPREENDE SER APLICÁVEL A REGRA PREVISTA NO ART. 1.136, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO CIVIL, A QUAL LIMITA A MULTA EM 7% ALÉM DOSSO. LA TEOR DO QUE INDICA O ART. 83, VII, DA LEI, AS MULTAS POSSUEM CLASSIFICAÇÃO QUIROGAIRARIA, ASSIM, E QUANTO A SAS OBRIGAÇÕES, TEM-SE QUE O VALOR RELATIVO A MULTA A SER RELACIONADA É DE R\$ 740,00, AO PASSO QUE A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL É DE R\$ 37.041,27, JÁ QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONFESSÃO DE DÉBITO, O VALOR PRINCIPAL É DE R\$ 33.985,14, E O VALOR DA MULTA CONTRATUAL É DE R\$ 2.332,32. POR CONSEQUENTE, ACORDA-SE PARCIALMENTE A DIVERSIDADE DE CRÉDITO E RELACIONAR SE OS SEGUINTES CRÉDITOS: R\$ 51.036,47, CLASSIFICADO COMO QUIROGAIRÁRIO ART. 83, VI, DA LEI E R\$ 1.072,54, CLASSIFICADO COMO MULTA ART. 83, VII, DA LEI.	RENAN RADEMACHER E DUGA MARIA WISSWEIMER RADEMACHER	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 46.682,37	MULTA	ART. 83, VII, LEI	
RESIDENCIAL REAL PARK SANTA MARIA	SIM	RESIDENCIAL REAL PARK SANTA MARIA	RESIDENCIAL REAL PARK SANTA MARIA	R\$ 13.527,41	QUIROGAIRÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	DECLARAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº [REDACTED]	DO REQUERIMENTO APRESENTADO, EXTRA-SE: "O CRÉDITO PRETENDIDO DECORRE SE TERMA SE CREDENCIADO DE DIVIDA R\$ 58.327,60(OBJETO DA AÇÃO Nº [REDACTED]) E BOLETOS CONDOMINIAIS DOS LOPTSCALHA MAC, MES, MAR, NOV, OUT, E OUS VENCIDOS NOS ANOS DE 2022, 2021 E 2024". ASSIM, INDICA-SE CREIDOR DE R\$ 57.370,00, ATUALIZADO ATÉ 18/04/2024 E COM CLASSIFICAÇÃO QUIROGAIRARIA.												
ROBERTO ARAUJO GOMES	SIM	ROBERTO ARAUJO GOMES	ROBERTO ARAUJO GOMES	R\$ 1.040.000,00	QUIROGAIRÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MALESTIC	INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 302 E OS BOXES DE GARAGEM 52, 55 E 56, DO EDIFÍCIO MALESTIC. DEMAIS DADOS INFORMADOS, O CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.040.000,00, O PROCESSO Nº [REDACTED]	CONCEITUAL EMPREENHAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MALESTIC	302	52, 55 E 56	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.							

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	CREDORES(S) REQUERENTES)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO NADA PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	KOM GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES(S) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
ROBSON DRUZIAN DE LIMA	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	DA ANÁLISE DA DIFERENÇA DE CRÉDITO APRESENTADA POR GEOVANI ROQUE DE CARVALHO, OBSERVA-SE A VERBA DOCUMENTAL, APARECIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1.805.41 DO JUIZADO DE FALIMENTAÇÃO, EM TAL DEMANDA, ESTOU REALIZANDO ACORDO COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZ DO FALIMENTAR, SENDO QUE A ATA DE AUDIÊNCIA INDICA OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ S/20/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CREDITOS: AJ R\$ 14.093,08, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), R\$ 20.160,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDOR INDICADO NA ATA DE AUDIÊNCIA.	ROBSON DRUZIAN DE LIMA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 14.093,08 / R\$ 20.160,00	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.844/94
ROBSON LUIS ZINN	NÃO	-	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	DA ANÁLISE DA DIFERENÇA DE CRÉDITO APRESENTADA POR GEOVANI ROQUE DE CARVALHO, OBSERVA-SE A VERBA DOCUMENTAL, APARECIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1.805.41 DO JUIZADO DE FALIMENTAÇÃO, EM TAL DEMANDA, ESTOU REALIZANDO ACORDO COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZ DO FALIMENTAR, SENDO QUE A ATA DE AUDIÊNCIA INDICA OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ S/20/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CREDITOS: AJ R\$ 14.093,08, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), R\$ 20.160,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA O CREDOR INDICADO NA ATA DE AUDIÊNCIA.	ROBSON LUIS ZINN	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 31.805,41	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF
RODRIGO CHABÁ FAGUNDES	NÃO	NÃO SE APLICA	RODRIGO CHABÁ FAGUNDES	R\$ 138.690,00	OUROSINHABRO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 161, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEIXA-SE DE RELACIONAR O CRÉDITO, REMETENDO- SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO ORA APRESENTADA.	-	-	-	-	-
RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.508,81	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, NÃO A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA falência (ART. 84, I, § 1º, LREF). NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE À RECLAMANTIA TRABALHISTA N. 1.805.41 DO JUIZADO DE FALIMENTAÇÃO, EM TAL DEMANDA, ESTOU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZ DO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE S/20/2024. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CREDITOS: AJ R\$ 18.225,01, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), R\$ 16.625,13, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDITOS INDICADOS NA CERTIDÃO.	-	-	-	-	-
RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO SE APLICA	RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 8.459,27	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º, HORA EXTRA, FÉRIAS ETC.	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	NA RELAÇÃO DE CREDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, NÃO A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURSAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DECLARAÇÃO DA falência (ART. 84, I, § 1º, LREF). NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I, A, DA LREF C/C ART. 151, DA LREF). ASSIM, NÃO SE OBSERVAM CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CRÉDITOS CONCURSAIS, O ACORDO REALIZADO, SUFICIENTE À RECLAMANTIA TRABALHISTA N. 1.805.41 DO JUIZADO DE FALIMENTAÇÃO, EM TAL DEMANDA, ESTOU COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZ DO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE S/20/2024. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CREDITOS: AJ R\$ 18.225,01, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), R\$ 16.625,13, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA OS CREDITOS INDICADOS NA CERTIDÃO.	RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 18.225,01 / R\$ 16.625,13	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.844/94
RONALDO DE BRITO DE AMORIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TRABALHISTA RELATIVOS A RECLAMANTIA TRABALHISTA N. 1.805.41 DO JUIZADO DE FALIMENTAÇÃO, EM TAL DEMANDA, ESTOU REALIZANDO ACORDO COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZ DO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CRÉDITOS EXPEDIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATE S/20/2024. ASSIM, RELACIONAM- SE OS SEGUINTE CREDITOS: AJ R\$ 16.855,55, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF), R\$ 3.969,06, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE PETS (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.846/94). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS PARA A CREDORA INDICADA NA CERTIDÃO.	RONALDO DE BRITO DE AMORIM	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 16.855,55 / R\$ 3.969,06	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF / ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, § 3º, DA LEI N. 8.844/94

CRÉDITO(S) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / INSCRIÇÃO APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CRÉDITO(S) INDICADO(S) PELAS FAULHAS	CRÉDITO RELACIONADO PELAS FAULHAS	CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA PELAS FAULHAS	FAULHA	ORIGEM INDICADA PELAS FAULHAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CRÉDITO(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(A) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS	KOK GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CRÉDITO(S) RELACIONADO(S)	DEVEDOR(A)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
THIAGO PAZ DE ÁVILA	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	THIAGO PAZ DE ÁVILA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 13.348,60	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF	
TIAGO CECHEM	NÃO	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TIAGO CECHEM	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 20.938,71	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF	
TIAGO SANCHES BUENO	NÃO	NÃO SE APLICA	TIAGO SANCHES BUENO	RS 1.508,81	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	-	VERBA SALARIAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TIAGO SANCHES BUENO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 24.301,37 / RS 18.650,09	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.840/04	
TIAGO SANCHES BUENO	NÃO	NÃO SE APLICA	TIAGO SANCHES BUENO	RS 4.467,57	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13º - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	TIAGO SANCHES BUENO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA E CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RS 24.301,37 / RS 18.650,09	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.840/04	
TURI RAMOS FILHO	SEM	TURI RAMOS FILHO	NÃO SE APLICA	RS 0,00	-	-	-	INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 610.703, 705, 711 E 712, OS BOMES DE GARAGEM 03, 17 E 09, BEM COMO OS DEPOSITOS DE RS 1.02, DO OFÍCIO CONTEMPORÂNEO, SEMAS DADOS INFORMADOS, AJ CRÉDITO PRINCIPAL DE R\$ 1.293.462,14; B) CRÉDITO MULTA DE R\$ 264.214,50	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEO	610.703, 705, 711 E 712	03, 17 E 09 (BOMES DE GARAGEM), 01 E 02 (DEPOSITOS)	NÃO SE APLICA	TURI RAMOS FILHO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 24.301,37 / RS 18.650,09	TRABALHISTA	ART. 83, I, LRF / ART. 83, I, LRF, C/C ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.840/04	
UNIÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	UNIÃO	RS 3.327.464,05	TRIBUTÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	DÉBITOS PROVISIONÁRIOS - PROCURADORIA DA RECEITA FEDERAL	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	UNIÃO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 3.327.464,05	TRIBUTÁRIO	ART. 83, II, LRF	
UNIÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	UNIÃO	RS 255.414,91	TRIBUTÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	IRMF / COFINS/ CONT. PREV	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA	UNIÃO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	RS 255.414,91	TRIBUTÁRIO	ART. 83, II, LRF	

CREDORES) EM ANÁLISE	HABILITAÇÃO / IMPEDIMENTOS APRESENTADA	DEVEDOR(S) REQUERENTE(S)	CREDORES) INDICADOS) PELAS FALIDAS	CÉDITO RELACIONADO PELAS FALIDAS	CLASSIFICAÇÃO JUAZ PELAS FALIDAS	FALIDA	ORIGEM INDICADA PELAS FALIDAS	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDORA(S) DE ORIGEM INDICADA	EMPREENHIMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS)	KOK GARAGEM	ANÁLISE AO QUANTO AO REQUERIMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDORES) RELACIONADOS)	DEVEDORA(S)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
VALTECIR AGOMAR CONFORTIN	NÃO	NÃO SE APLICA	VALTECIR AGOMAR CONFORTIN	R\$ 5.412,70	TRABALHISTA	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	13ª - HORA EXTRA, FÉRIAS ETC	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	NA REALIZAÇÃO DE CREDITOS APRESENTADA PELAS FALIDAS, HA A INDICAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS EXTRACONCURRENCIAIS, NO ENTANTO, AS ATIVIDADES LABORAIS NÃO TIVERAM CONTINUIDADE APÓS A DEREITAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 84, I-0, LREF) E NÃO SE OBSERVAM VERBAS SALARIAIS DEVIDAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A QUEBRA (ART. 84, I-A, DA LREF C/C ART. 153, DA LREF). ADMA, NÃO SE OBSERVAM CREDITOS EXTRACONCURRENCIAIS EM FAVOR DO CREDOR, QUANTO AOS CREDITOS CONCURRENCIAIS, O ACORDO REALIZADO, REFERENTE A RECLAMAÇÃO DA TRABALHISTA N. 0000000-0/2023, SE DEU COM PREVALENCIA DA SENTENÇA DO JUZO FALIMENTAR, SENDO QUE AS CERTIDÕES DE CREDITO PRODUZIDAS INDICAM OS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONAM-SE OS SEGUINTE CREDITOS: II- R\$ 11.420,39, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF); III- R\$ 6.798,08, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA, A TÍTULO DE FOLTA (ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, §9º, DA LEI N. 8.245/90). OS VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RELACIONADOS JUAZ O CREDOR INDICADO NA CERTIDÃO. TAMÁ SE O CREDITO REFERENTE A HONORÁRIOS FISCALIS EM RAZÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0000000-0/2023, SENDO QUE A CERTIDÃO DE CREDITO EXPRESSA NADA O VALOR ATUALIZADO ATÉ 18/04/2024. ASSIM, RELACIONA-SE O SEGUINTE CREDITO: R\$ 1.100,00, CLASSIFICADO COMO TRABALHISTA (ART. 83, I, LREF).	VALTECIR AGOMAR CONFORTIN	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 11.420,39 / R\$ 6.798,08	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF, C/C ART. 2º, §9º, DA LEI N. 8.245/90
VANIA GRINGOTTO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO INDICADO					NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 24.874,83, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LREF, REQUISITA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NUNCA QUE O NOME CREDITO DO CREDOR É VENCIO MANOEL DE MESQUITA JÚNIOR, PARA QUEM O CREDITO É RELACIONADO. EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 42.270,12, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LREF.	VANIA GRINGOTTO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.100,00	TRABALHISTA	ART. 83, I, LREF
VANILDA MARIA LUCAS	NÃO	NÃO SE APLICA	VANILDA MARIA LUCAS	R\$ 68.102,87	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000000-0/2023	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 24.874,83, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LREF, REQUISITA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NUNCA QUE O NOME CREDITO DO CREDOR É VENCIO MANOEL DE MESQUITA JÚNIOR, PARA QUEM O CREDITO É RELACIONADO. EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 42.270,12, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LREF.	VANILDA MARIA LUCAS	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 12.153,93 / R\$ 42.788,03	QUIROGRAFÁRIO / MULTA	ART. 83, VII, LREF
VARELI EDEMUNDO BATISTA DA SILVA E ANOUE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	NÃO SE APLICA	VARELI EDEMUNDO BATISTA DA SILVA E ANOUE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 360.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO CONTEMPORANI	NÃO SE APLICA						NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 24.874,83, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LREF, REQUISITA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NUNCA QUE O NOME CREDITO DO CREDOR É VENCIO MANOEL DE MESQUITA JÚNIOR, PARA QUEM O CREDITO É RELACIONADO. EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 42.270,12, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LREF.					
VENCIO MANOEL DE MESQUITA FERREIRA	SM	VENCIO MANOEL DE MESQUITA FERREIRA	VENCIO MANOEL DE MESQUITA JÚNIOR	R\$ 150.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO METROPOLITAN	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	703	24	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 24.874,83, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VI, DA LREF, REQUISITA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NUNCA QUE O NOME CREDITO DO CREDOR É VENCIO MANOEL DE MESQUITA JÚNIOR, PARA QUEM O CREDITO É RELACIONADO. EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 42.270,12, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LREF.	VENCIO MANOEL DE MESQUITA JÚNIOR	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 24.874,83	MULTA	ART. 83, VII, LREF
VERONICE MASTELLA DA SILVA	SM	VERONICE MASTELLA DA SILVA	VERONICE MASTELLA DA SILVA	R\$ 700.000,00	QUIROGRAFÁRIO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO MAJESTIC	NÃO INDICADO	NÃO INDICADO	CONCEITUAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MAJESTIC	404	20 E 21	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 42.270,12, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LREF.					
VINICIUS FLORES CIELO	SM	VINICIUS FLORES CIELO	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA TER DIREITO DE RECEBER O APARTAMENTO 804 E O BOX GARAGEM 50, DO EDIFÍCIO METROPOLITAN, DEMAS DADOS INFORMADOS. AL CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 260.000,00; SE CREDITO MULTA DE R\$ 42.270,12, C/ PROCESSO Nº 0000000-0/2023		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	METROPOLITAN	804	30	NÃO SE APLICA	EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 163, E CONSIDERANDO A ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DESA-SE DE RELACIONAR CREDITO QUANTO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JA O CREDITO REFERENTE A MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 42.270,12, DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 83, VII, DA LREF.	VINICIUS FLORES CIELO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 42.270,12	MULTA	ART. 83, VII, LREF

CREDOR(ES) EM ANÁLISE	MANIFESTAÇÃO / DIVERGÊNCIA APRESENTADA	CREDOR(ES) REQUERENTE(S)	CREDOR(ES) INDICADO(S) PELA FAULDA	CREDITO RELACIONADO PELA FAULDA	CLASSIFICAÇÃO (SUA PELA FAULDA)	FAULDA	ORIGEM INDICADA PELA FAULDA	RESUMO DO PEDIDO DO(A) CREDOR(A)	PROCESSO DE ORIGEM, SE FOR O CASO	DEVEDOR(AS) DE ORIGEM INDICADA	EMPENHAMENTO, SE FOR O CASO	APARTAMENTOS(S)	BOX-GARAGEM	ANÁLISE A QUANTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO (EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ITEM 5.3 DA DECISÃO DE EVENTO 363, E CONSEQUENCIADA À ATUAL FASE DO FEITO FALIMENTAR, DEVER-SE-SE RELACIONAR CREDITO QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ENTREGA DE IMÓVEL), REMETENDO-SE AO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DA APRESENTADA, JÁ O CREDITO REFERENTE À MULTA CONTRATUAL, NO VALOR R\$ 20.600,00 DEVE SER HABILITADO, COM CLASSIFICAÇÃO DO ART. 63, V, DA LRE)	ANÁLISE DE OFÍCIO, SE FOR O CASO	CREDOR(ES) RELACIONADO(S)	DEVEDOR(AS)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
VIRGINIA VEZZOSO FORNER	SM	VIRGINIA VEZZOSO FORNER	NÃO SE APLICA	R\$ 0,00				INDICA TER DIREITO DE RECEBER OS APARTAMENTOS 303 E BOX GARAGEM 44, DO EDIFÍCIO CONTEMPORÂNEO, DENTRÊS DADOS INFORMADOS, AO CREDITO PRINCIPAL DE R\$ 276.000,00, B) CREDITO MULTA DE R\$ 20.600,00, CLIPROTEÇÃO 100		CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEA	303	44		NÃO SE APLICA	VIRGINIA VEZZOSO FORNER	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 265.200,00	MULTA	ART. 363, V, LRE
ZENO ANTONIO POTRICH	SM	ZENO ANTONIO POTRICH	ZENO ANTONIO POTRICH	R\$ 229.000,00	QUILÔMETRO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EMPREÇO CONFIRMATÓRIO	APRESENTADO REQUERIMENTO, COM A SEGUINTE INDICAÇÃO: "SE TIVER DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, ASSINADO EM 18 DE ABRIL DE 2013, EM QUE FICOU RECONHECIDO QUE O CONTRATADO, MEDIANTE FÉRMATA, I MANUELO VIEIRA, OPI, E O CONTRATANTE, EMPRESA CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA, POR ISSO, O CREDOR QUE DEVE CONTRATO NO R\$ 20.96. MANUELO VIEIRA".	NÃO INDICADO	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	CONTEMPORÂNEA	614	27		NÃO SE APLICA					